

Prefeitura Municipal de Joinville

Lei Complementar nº27 de 27 de março de 1996

Atualiza as normas de uso e ocupação, redefina o Perímetro urbano e institui o Parcelamento do solo urbano no Município de Joinville e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Joinville no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Ficam instituído, pela presente lei complementar, o regime urbanístico e demais disposições que regularão o uso, a ocupação e as diretrizes para o Parcelamento do solo do Município de Joinville:

Art.2º- O uso e a ocupação do solo urbano far-se-ão com base no zoneamento territorial, estabelecido segundo os usos Predominantes a que se destinam e considerando a capacidade de infra-estrutura instalada e os condicionante ambientais urbanísticos existentes. .

Art.3º - Para os efeitos desta lei complementar, fica o território do Município de Joinville dividido em:

I - Área Rural - Área não ocupada ou não Prevista para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas às atividades agrosilvopastoris, que dependem de localização específica, está subdividida em:

- a) Área Rural de Utilização Controlada (ARUC);
- b) Área Rural de Conservação e Preservação (ARCP).

II - Área Urbana - área Prevista para ocupação por funções urbanas, sendo destinadas às atividades residenciais, industriais e comerciais e está subdividida em:

- a) Área Urbana de Ocupação Não Prioritária (AUNP);
- b) Área Urbana de Ocupação Prioritária (AUP).

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DA ÁREA RURAL

SUBSEÇÃO I

ÁREA RURAL DE UTILIZAÇÃO CONTROLADA

Art. 4º. - O uso e a ocupação do solo na Área Rural de Utilização Controlada (ARUC) deverá observar o disposto nesta lei complementar, considerando a manutenção das atividades agrosilvopastoris, o incentivo às atividades de lazer e a conservação e preservação da natureza.

Art. 5º. - Para a Área Rural de Utilização Controlada (ARUC), os parcelamentos do solo, procedidos de acordo com a legislação agrária vigente, serão admitidas, mediante consulta ao órgão federal competente e autorizadas pela Prefeitura Municipal, edificações para as seguintes finalidades ou atividades:

- I - residência unifamiliar;
- II - equipamentos agropecuários;
- III - sede campestre de associações e/ou instituições recreativas ou desportivas;
- IV - depósito ou entreposto de comercialização de produtos de origem agrosilvopastoris;
- V - indústria de extração e de beneficiamento de produtos vegetais;
- VI - hotéis-fazenda;
- VII - equipamentos comunitários;
- VIII - cooperativas rurais;
- IX - indústria de transformação de produtos agropecuários;
- X - indústria de extração e de beneficiamento de produtos minerais;

Parágrafo Único - Para a utilização prevista nos incisos I, II, III e IV, a taxa máxima de ocupação do terreno será de 10%(dez por cento) e para os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X será e 50%(cinquenta por cento).

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA RURAL DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO

Art. 6º. - Em conformidade com o disposto no da Lei Estadual Nº 6063, de 24 de maio de 1982, fica estabelecida a Área Rural de Conservação e Preservação (ARCP), que se subdivide em:

- I - Área de proteção Ambiental da Serra do Mar (APSM);
- II - Área de Preservação Permanente dos Mangues (APPM);

Art. 7º - A Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar (APSM) subdivide-se em:

- I - Área de Preservação Permanente das Encostas (APPE);
- II - Área de Proteção dos Mananciais e Preservação Cultural Paisagística (APMC), que fica subdividida em APMC1 e APMC2.

Parágrafo único - A regulamentação das áreas citadas nos incisos acima será estabelecida por decreto, respeitadas às normas emanadas pelo Estado e União, devendo conter no mínimo:

- I - as principais características que justifiquem caráter de interesse na proteção e preservação;
- II - a indicação de planos e programas que devem ser realizados quando for o caso;
- III - as diretrizes de uso, ocupação, exploração econômica e preservação a serem observadas.

Art.8º - Os limites da área rural e sua subdivisão estão indicados no Anexo um (Mapa de Macro Zoneamento de Uso e Ocupação da Área Rural), e do Anexo IX (Descrição Geral dos Perímetros das Áreas, das Zonas e dos Setores).

SEÇÃO II

DA ÁREA URBANA

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA URBANA DE OCUPAÇÃO NÃO PRIORITÁRIA

Art. 9º. - A Área Urbana de Ocupação Não Prioritária (AUNP) caracteriza-se pelas limitações na oferta de infra-estrutura básica, pela baixa densidade de ocupação e pela existência de condições físico-naturais, que restringem a urbanização e têm como objetivo conter a expansão da malha urbana, ficando a Prefeitura desobrigada de novos investimentos na região, limitando-se à manutenção do existente.

Art.10º -As Áreas Urbanas de Ocupação Não Prioritária (AUNP) ficam sujeitas ao seguinte regime urbanístico:

I - usos admitidos:

- a) Residência unifamiliar;
- b) Chácara de recreio;
- c) associações recreativas;
- d) Comércio varejista de âmbito local;
- e) Igrejas e/ou locais de cultos;
- f) Equipamentos comunitários;

II - dimensão mínima dos lotes:

- a) testada: 60, 00 m (sessenta metros);
- b) área: 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

III - taxa de ocupação máxima do lote: 20% (vinte por cento);

IV - gabarito máximo: 02 (dois) pavimentos;

V - afastamentos mínimos obrigatórios:

- a) frontal - 10,00m (dez metros);
- b) lateral - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- c) fundos - 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)-

Parágrafo Único - Os usos referidos no inciso I deste artigo podem ocorrer de forma associada.

Art. 11 - A alteração dos limites da Área Urbana de Ocupação Não prioritária (AUNP) far-se-á progressivamente, em função do avanço dos parcelamentos do solo realizados em glebas contíguas na Área Urbana de Ocupação prioritária (AUP).

Art. 12 - Para os lotes Já parcelados e contendo área inferior a 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados), prevalecem os Urbanísticos da zona de uso adjacente, com exceção do lote mínimo para parcelamento- Parágrafo Único - Para efeito de aplicação do disposto no "caput" deste artigo, será considerada a área da gleba escriturada aí a data de aprovação desta lei complementar, confirmada através de certidão atualizada do Registro de Imóveis.

Art. 13 - Ocorrendo o registro dos parcelamentos aludidos no artigo anterior, passará a vigorar sobre a área loteada o regime urbanístico da Zona de Uso adjacente, salvo a existência de características especiais que determinem tratamento diferenciado.

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA URBANA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA

Art.14 - A Área Urbana de Ocupação Prioritária (AUP) caracteriza-se pela oferta de infra-estrutura básica, maior densidade de ocupação e existência de condições físico-naturais que favoreçam a urbanização tendo como objetivo o desenvolvimento da malha urbana,

Art. 15 - A Área Urbana de Ocupação Prioritária (AUP) subdivide-se em Zonas Urbanas e Setores Especiais, conforme a seguinte classificação:

- I - Zona Residencial (ZR);
- II - Zona Central (ZC);
- III - Zona Industrial (ZI);
- IV - Zona Corredores Diversificados (ZCD);
- V - Zona de Proteção de Faixas Rodoviárias (ZPR);
- VI - Setores Especiais (SE).

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO

SEÇÃO I

DAS ZONAS

Art.16 - Zona Residencial(ZR) é a destinada à função residencial, unifamiliar ou multifamiliar, facultados outros usos complementares, e está subdividida em:

I - Zona Residencial Unifamiliar em Área de Uso e Ocupação Restrita (ZR1);

II-Zona Residencial Unifamiliar em Área de Uso Restrito (ZR2);

III - Zona Residencial Unifamiliar (ZR3);

IV - Zona Residencial Multifamiliar em Área de Uso e Ocupação Restrita (ZR4);

V - Zona Residencial Multifamiliar em Área de Uso Restrito (ZRS);

VI - Zona Residencial Multifamiliar (ZR6);

VII - Zona Residencial de Ocupação Controlada do Vale do Rio Cubatão (ZR7).

Art. 17 - Zona Central (ZC) - é a que se destina, preferencialmente às funções da administração pública, do comércio e serviços de âmbito geral e está subdividida em:

I - Zona Central Tradicional (ZCT);

II - Zona Central Expandida (ZCE).

Art. 18 - Zona Industrial (ZI) - é a que se destina à localização de atividades industriais e complementares.

Parágrafo Único - O regime urbanístico de uso e ocupação da Zona Industrial integra legislação específica.

Ar-t. 19 - Zona Corredor Diversificado (ZCD) - são as áreas onde se concentram, de forma linear, os Lesos residenciais, comerciais e de

serviços, caracterizando-se como expansão da Zona Central
ou como centros comerciais à escala de bairro e estão subdivididos em:

- (CD1)
- I - Corredor Diversificado de Expansão da Área Central;
 - II - Corredor Diversificado de Centro de Bairros (CDZ);
 - III - Corredor Diversificado do Eixo Principal (CD3);
 - IV - Corredor Diversificado do Eixo Secundário (CD4);
 - V - Corredor Diversificado de Acesso Turístico (CD5)

Art. 20 - Zona de Proteção das Faixas Rodoviárias (ZPR) - é a que se destina à proteção da paisagem, contenção da intensiva ocupação de caráter residencial e à localização preferencial de usos compatíveis com as atividades rodoviárias, de forma a atenuar seu impacto sobre a malha urbana e está subdividida em:

I - Zona de Proteção da Faixa Rodoviária da BR-101 (ZPR1) - faixa linear igual a 200,00m (duzentos metros) de largura para ambos os lados, contados a partir do eixo da rodovia;

II - Zona de Proteção da Faixa Rodoviária da SC-301 (ZPRZ) - faixa linear igual a 150,00m (cento e cinquenta metros) de largura para ambos os lados a partir do eixo da rodovia.

SEÇÃO II

DOS SETORES ESPECIAIS

Art. 21 - Setores Especiais (SE) - são as áreas que, em função de programas e/ou projetos de interesse público previsto, existência de características ambientais ou da sua posição na estrutura urbana, requeiram um tratamento de uso e ocupação específico, caso a caso, de maneira diferenciada das demais zonas de uso e classificados em:

I - Setor Especial do Patrimônio Ambiental Urbano (SE1) - compreende as áreas que apresentam conjuntos arquitetônicos ou elementos naturais de interesse histórico, paisagístico ou cultural que devem ser preservados;

II - Setor Especial de Urbanização Específica (SE2) - compreende as áreas destinadas ao desenvolvimento de assentamentos urbanos vinculados a programas de regularização fundiária, na forma estabelecida em lei, que em função de suas características requeiram tratamento urbanístico específico;

III - Setor Especial Militar (SE3) - compreende as áreas destinadas às instalações militares e/ou de segurança, bem como, suas faixas de proteção, quando existentes;

IV - Setor Especial Educacional (SE4) - compreende a área destinada à implantação do complexo do "campus" universitário e demais equipamentos educacionais que, pelo seu porte, requeiram tratamento especial;

V - Setor Especial de Áreas Verdes, Lazer, Recreação e Turismo (SE5) - compreende as áreas que, pela sua situação e atributos naturais, devam ser preservadas e/ou requeiram um regime de ocupação especialmente adaptado a cada caso, podendo constituir reservas biológicas, áreas residenciais de ocupação restrita, áreas de lazer, complexos turísticos, recreação e turismo;

VI - Setor Especial de Interesse Público (SE6) - destina-se à proteção do entorno de equipamentos urbanos existentes ou de locais onde devem ocorrer programas ou projetos governamentais e ou privados que, por suas características, requeiram um regime urbanístico específico, adequado à valorização da obra pública, privada ou do programa;

VII - Setor Especial de Controle de Ocupação Várzeas (SE7) - compreende as áreas sujeitas a inundações, onde devam ocorrer programas ou projetos governamentais que, por suas características, requeiram um regime de ocupação específica.

Art.22 - Os Setores Especiais terão sua regulamentação estabelecida por decreto, devendo constar necessariamente:

I - as principais características que lhe conferiram peculiaridade;

II - a indicação de planos e programas que neles devam ser executados, quando for o caso;

III - as medidas de controle de uso e ocupação do solo, que visem a assegurar a conservação, preservação, restauração, recuperação ou valorização dos aspectos ambientais, urbanísticos ou sociais que lhe forem próprios.

Art.23 - Fica o Executivo Municipal obrigado a, no prazo máximo de três (3) anos, contados da data de aprovação desta lei complementar, sob pena de caducidade, indicar os programas ou obras que devam ser realizadas nas áreas gravadas como Setor Especial de Interesse Público (SEG).

Art. 24 - Desaparecendo o motivo que determinou o estabelecimento dos Setores Especiais, o regime urbanístico da área correspondente deverá ser compatibilizado com a estrutura urbana existente.

Art. 25 - Os projetos de novas edificações, reformas e/ou ampliações em construções já existentes no Setor Especial do Patrimônio Ambiental Urbano (SEt), serão submetidos à aprovação prévia da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Joinville - IPPUJ e do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, ou órgão que os sucederam.

SEÇÃO III

DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE USO

Art.26 - A delimitação física das zonas de uso será determinada pelo seu perímetro, definido por uma linha que deverá percorrer vias de circulação, poligonais topográficas ou elementos naturais, assim caracterizados:

I - no caso de vias de circulação, a Linha perimetral coincidirá com o alinhamento predial do lote pertencente à zona;

II - no caso de poligonais topográficas, a linha perimetral coincidirá com uma linha reta imaginária, resultado de levantamento topográfico, ou ainda, com curvas de nível do Sistema Cartográfico do Município de Joinville;

III - no caso de elementos naturais, a linha perimetral coincidirá com margem dos rios, lagoas e canais ou com os divisores de água.

Art. 27 - No caso de lotes situados em mais de uma zona de uso distinto, ou em zonas lineares ao longo de eixos viários, a delimitação das zonas será definida por uma linha reta imaginária correspondente a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes a testada do lote escriturado até a data da aprovação desta lei complementar observados os seguintes critérios:

I - caso a aplicação do fator citado no "caput" deste artigo resulte numa profundidade superior a 50% do lote, aplicar-se-á a sua totalidade o regime urbanístico da zona para a qual fizer frente;

II - caso a aplicação do fator citado no "caput" deste artigo seja igual ou menor a 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, aplicar-

se-á somente à primeira fração do mesmo, equivalente ao regime da zona para a qual fizer frente;

III - a área remanescente do lote resultante da aplicação do inciso II deste artigo, não atingida pelo zoneamento, aplicar-se-á o regime urbanístico previsto para a zona adjacente.

Parágrafo 1º- Não se aplica o disposto nos incisos I e II, deste artigo, aos lotes que estiverem vinculados aos Setores Especiais de qualquer natureza.

Parágrafo 2º- Para efeito da verificação do disposto nos incisos I e II, deste artigo, tratando-se de lote de esquina, entende-se como testada principal aquela de maior dimensão.

SEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 28 - Os usos definidos para as zonas classificam-se

em:

I - permitidos - são os adequados e que se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

II - proibidos - são os inadequados e que não se enquadram nas categorias de uso estabelecidas para a zona determinada;

III - tolerados - são os licenciados e proibidos para a zona determinada, em decorrência da superveniência desta lei complementar, mas que, em razão do direito adquirido serão mantidos obedecidas as disposições da Subseção I.

Art. 29 - Os usos estão ordenados em categorias que se especificam segundo a sua natureza e características, de acordo, com o Anexo III (Classificação de Usos), desta lei complementar.

Art. 30- A indicação dos usos permitidos a cada zona ou setores e suas característica de ocupação estão relacionados no Anexo IV (quadro de Uso Admitido e índices Urbanísticos).

SUBSEÇÃO

DOS USOS TOLERADOS

Art. 31 - Os usos industriais, comerciais e/ou de serviços em edificações licenciadas até a data da aprovação desta lei complementar, enquadrados como "tolerados", serão mandados, desde que seus processos de produção e/ou comercialização provoquem ou possam provocar vibrações, ruídos, poluição ou danos ambientais acima dos níveis definidos na legislação federal, estadual e municipal vigente e regulamentação complementar ou apresentar perigo para a população.

Art.32 - Os proprietários dos estabelecimentos definidos no artigo anterior serão notificados e exigidos termo de compromisso, para, no prazo máximo de dois (2) anos, promoverem a redução dos favores prejudiciais ao sistema urbano, principalmente quanto ao sistema viário, à saúde pública e ao meio-ambiente, e adequarem o horário de funcionamento, visando a manter o bom nível de convivência com o entorno.

Parágrafo 1º - A redução dos favores prejudiciais poderão ocorrer gradativamente, obedecendo a cronogramas estabelecidos pelos órgãos municipais competentes, aos quais caberá a fiscalização do firmado no referido termo de compromisso.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior e conservado o não cumprimento do estabelecido no termo de compromisso, fica o alvará de localização automaticamente cancelado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art.33 - A Prefeitura Municipal poderá autorizar ampliações ou reformas nas edificações com usos tolerados, desde que:

I - o lote destinado à ampliação, seja aquele já ocupado ou contíguo ao mesmo e que, em ambos os casos, a propriedade seja anterior à data da publicação desta lei complementar, comprovada através de certidão do Registro de Imóveis;

II - no caso de indústrias, sejam obedecidas as restrições de ocupação do lote (recuo , afastamento, taxa de ocupação) previstos para a Zona Industrial;

III - no caso de comércio e serviços, sejam obedecidos os limites de ocupação do lote estabelecido para a Zona em que for admitido na condição mais restritiva;

IV - não agrave a situação existente

Parágrafo 1º- No caso das indústrias em desconformidade com o disposto na Lei 1.410/73, ficam as mesmas obrigadas à obediência da referida lei.

Parágrafo 2º- A caracterização do agravamento da situação existente será feita pelo Poder Público, a qualquer tempo, através de seus órgãos competentes.

Art. 34 - Os afastamentos mínimos laterais e de fundos dos estabelecimentos industriais deverão ser ajardinados e arborizados, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de sua área, contínuos ou não, com o objetivo de adequá-los ao seu entorno.

Art. 35 - Os estabelecimentos industriais e/ou comerciais e de serviços, enquadrados como uso tolerado não poderão ser:

I - substituídos por outro uso em desconformidade com a zona em que se localiza;

II - restabelecidos após um (1)ano de descontinuidade;

III - prorrogados quando concedidos temporariamente.

SUBSEÇÃO II

DO USO INDUSTRIAL NAS ZRs

Art.36 - Os estabelecimentos industriais que se adequaram aos mesmos padrões de uso não industriais, no que diz respeito à legislação vigente, quanto aos horários de funcionamento, às características de ocupação dos lotes, ao sistema viário, aos serviços urbanos, aos níveis de ruídos e de poluição ambiental, poderão instalar-se nas Zonas Residenciais ZR3 e ZR4, isoladas ou em forma de loteamentos ou condomínios.

Parágrafo 1º - Cabe aos órgãos municipais competentes a análise das condições exigidas para a instalação de indústrias nas Zonas Residenciais.

Parágrafo 2º- Os padrões de uso não industriais referidos no "caput" deste artigo e a forma de condomínios industriais terão regulamentação específica.

Art.37 - Os afastamentos mínimos laterais e de fundos deverão atender às mesmas exigências dispostas no artigo 34.

Art. 38 - Poderão o Poder Público, em qualquer momento, realizar diligências ou perícias nos estabelecimentos industriais para a verificação do cumprimento das exigências dispostas nesta lei complementar.

Parágrafo Único - Verificado o não cumprimento do estabelecido nesta lei complementar, ficará o alvará de localização automaticamente cancelado.

SUBSEÇÃO III

DO USO MISTO DA EDIFICAÇÃO

Art. 39 - O uso misto caracteriza-se pela existência de dois ou mais usos diferentes numa mesma edificação, com áreas e instalações independentes para cada um.

Art. 40 - As edificações destinadas a usos mistos serão permitidas em todas as zonas urbanas, desde que os diferentes usos estejam em conformidade com o Anexo IV (quadro de Usos Admitidos e Urbanísticos).

Art. 41 - As características de ocupação do lote e da edificação serão as definidas para o uso sujeito às maiores restrições.

Art. 42 - Os edifícios com uso misto e com mais de dois (2) pavimentos que incorporarem o uso residencial deverão respeitar o agrupamento contínuo dos pavimentos destinados ao uso residencial.

Art. 43 - Não será admitido uso misto nas edificações com as condições indicadas:

I - hospitais, clínicas e congêneres com internação de pacientes;

II - estabelecimentos de ensino, com área superior a 500, 00m (quinhentos metros quadrados) ou com capacidade superior a 160 (cento e sessenta) alunos por turno;

III - indústrias, comércio e/ou prestações de serviços que gerem ruídos, odores ou tráfego incompatíveis com o uso residencial, conforme definido em legislação específica

Art. 44 - As exigências previstas nesta subseção referem-se ao agrupamento, numa mesma edificação, de diferentes usos, não alcançando aqueles complementares ou acessórios ao uso principal da edificação, tais como:

I - residências de zelador ou guarda, em edificações, de outros usos;

II - restaurantes, lanchonetes ou bares de uso restrito ou privativo em hospitais, escolas e indústrias;

III - ambulatórios ou serviços de saúde em edificações para escola, esportes, oficinas e indústrias;

IV - depósitos de combustíveis em oficinas e indústrias;

V - capela mortuária em hospitais e asilos.

Art. 45 - A Prefeitura Municipal poderá autorizar ampliações ou substituições de usos nas edificações com uso misto, desde que estejam em conformidade com o disposto nesta lei complementar e no Código de Obras.

SEÇÃO V

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 46 - A ocupação do solo dar-se-á segundo os dispositivos de controle urbanísticos a seguir relacionados, visando a assegurar racional distribuição da população, insolação, ventilação natural, proporção equilibrada entre edificações, lotes, equipamentos e espaços públicos:

I - recuo frontal (R) e afastamentos laterais e de fundo (AI e AII);

II - taxa de ocupação (TO);

III - coeficiente de aproveitamento do lote (CAL);

IV - gabarito de alturas (G).

Art.47 - Para os efeitos desta lei complementar, constituem-se ainda em dispositivos especiais de ocupação do solo os itens abaixo relacionados:

I - embasamento;

II - galerias e/ou marquises;

III - estacionamentos e pátios de carga e descarga.

Parágrafo Único - Independentemente da aplicação dos dispositivos de controle urbanísticos citados neste artigo, os projetos de reforma, ampliação e construção de novas edificações, situadas na Zona Central Tradicional, nos setores Especiais e nas áreas de influência dos bens integrantes do Cadastro Municipal do Patrimônio Ambiental e Cultural, deverão ser submetidos à Comissão de Análise e Adequação das Edificações ao seu Entorno (CAAE), na forma que vier a ser regulamentada, para parecer, a título de recomendação quanto à adequação das características de arquitetura e materiais externos empregados na construção, em relação ao entorno.

Prefeitura Municipal de Joinville

SUBSEÇÃO I

DOS RECUOS E AFASTAMENTO

Art. 48 - Os recuos frontais e afastamentos laterais e de fundos mínimos de cada edificação, com relação ao alinhamento predial e as divisas laterais e de fundos, serão sempre tomados perpendicularmente em relação às mesmas, a partir do ponto mais avançado da edificação.

Art. 49 - Os valores dos recuos frontais e afastamentos laterais são definidos em função da altura da edificação e da Zona em que se situar, conforme o Anexo IV (Quadro de Usos e Índices Urbanísticos).

Parágrafo Primeiro - As edificações, com mais de 2(dois) pavimentos, deverão acrescentar 0,50m, (cinquenta centímetros) aos afastamentos mínimos laterais e de fundos para cada pavimento adicional, sendo projetados para o terreno ou laje de cobertura do embasamento, os afastamentos obtidos para o último pavimento.

Parágrafo Segundo - Quando a edificação situar-se na Zona Central Tradicional (ZCT), o acréscimo ao afastamento aludido no parágrafo anterior, obedecerá a proporção de 0,25m (vinte e cinco centímetros) por pavimento subsequente.

Art.50 - Fica vedada a ocupação da área dos afastamentos mínimos laterais e de fundos de 1,50m (um metro cinquenta centímetros), com balanço de sacadas, detalhes construtivos ou arquitetônicos e escadas de acesso ou de proteção de incêndio.

Art.51 - Para efeito do cálculo do recuo e dos /afastamentos não serão considerados:

I - beirais com projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros);

II - balanços de sacadas, com projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros);

III- elementos construtivos ou detalhes arquitetônicos, desde que não caracterizem cômodos ou compartimentos utilizáveis, com projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros);

IV - escadas de acesso ou para proteção contra incêndio, com projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros), desde que situadas nos afastamentos laterais e de fundos.

Art.52 - O recuo frontal e/ou afastamento lateral e de fundos poderá ser ocupado com:

I - circulação;

II - ajardinamento e área de recreação e piscina, desde que descobertos;

III - muros-de-arrimo, construídos em função dos desníveis do terreno;

IV - pérgulas, observado o disposto no Código de Obras;

V - guaritas, lixeiras, central de gás liquefeito de petróleo (GLP) e subestação de energia elétrica, observando o disposto no Código de Obras e as disposições relativas à segurança contra incêndio e as normas das concessionárias, desde que, quando no recuo frontal, ocupe 30%(trinta por cento) da testada do lote;

VI - estacionamento descoberto, quando vinculado à edificação destinada ao uso comercial e de serviços, desde que haja possibilidade de manobra e que sejam observadas as normas municipais de controle de acesso de veículos, não contando como vagas regulamentares;

VII - abrigo/cobertura sem vedação lateral, destinado a operação de embarque/desembarque de passageiros, em edificações com embarque/desembarque obrigatórios, nos termos desta lei complementar, localizados em zonas de ocupação que exijam recuo frontal. Desde que ocupem no máximo 6,00m (seis metros) ou (vinte por cento) da testada do lote.

Art. 53 - Será permitida a construção de garagens alinhamento predial, desde que satisfaça às seguintes condições:

I - a edificação deverá ser destinada ao Uso Residencial Unifamiliar (R1);

II - o terreno deverá apresentar em toda a extensão testada ou testadas até 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de alinhamento predial conforme Anexo VII (garage no alinhamento predial);

III - A edificação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, até o máximo de 6,00m metros), incluídos os acessos às edificações;

IV - A cobertura deverá ser plana e não poderá ser construído telhado que venha constituir-se em compartimento sobre a laje do teto da garagem.

Parágrafo Único - As explicações encontram-se detalhadas no anexo VI (croqui explicativo do Art. 53).

Art. 54 - Fica facultado ao Uso Residencial Unifamiliar (R1) ocupar duas divisas laterais do lote, numa extensão máxima de 30% (trinta por cento) de seu perímetro, respeitado o recuo frontal obrigatório.

Parágrafo Único - A divisa dos fundos do lote, só poderá ser ocupada com um pavimento; o segundo pavimento deverá guardar um afastamento de no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da mesma.

Art.55 - Na Zona Central Expandida (ZCE) e nas Zonas Corredores Diversificados, as edificações com até dois (2) pavimentos poderão ocupar as divisas laterais e/ou dos fundos e, quando permitido o alinhamento predial, observadas as proporções estabelecidas para o embasamento.

Parágrafo 1º- Admite-se a construção no alinhamento predial na Zona Central Tradicional (ZCT) e na Zona Corredor Diversificado do Eixo Principal (ZCD3).

Parágrafo 2º- Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo às edificações situadas na Zona Central Tradicional (ZCT), com até 3(três)pavimentos.

Parágrafo 3º- Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as edificações enquadradas na categoria Residencial Unifamiliar (R1), que deverão obedecer um recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) do alinhamento predial.

Art. 56 - Ocorrendo construção de mais de uma edificação distinta, no mesmo lote, o afastamento mínimo entre as edificações deverá ser igual a duas vezes o afastamento lateral obrigatório previsto, respeitada a distância mínima de 3,00m (três metros).

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, as edificações de uso complementar acessório à edificação principal, que deverão observar o afastamento mínimo obrigatório.

SUBSEÇÃO II

DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO LOTE

Art. 57 - Para efeito desta lei complementar, taxa de ocupação do instrumento de controle de ocupação do solo, que estabelece a relação entre a projeção máxima de construção permitida no plano horizontal e o tamanho do lote, definida em função do uso e da zona em que se situar, conforme o Anexo IV (Quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos),

Parágrafo Único - No cálculo da projeção máxima de construção permitida no plano horizontal, não será computado, para efeito de verificação da taxa de ocupação:

I - marquises, pérgulas, toldos, passagens cobertas, beirais até 0,80m (oitenta centímetros) de balanço;

II - piscinas e quadras desportivas descobertas;

III - centrais de gás, com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura construída junto à divisa do lote;

IV - sacadas e floreiras em balanço, com projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros);

V - escadas de acesso ou de proteção contra incêndio, com projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros);

VI - arquibancadas descobertas, com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 58 - A taxa de ocupação dos pavimentos situados em subsolo, destinados ao uso comum da edificação, desde que atendidas as condições normais de habitabilidade e conforto ambiental, previstos no Código de Obras de Joinville, poderá ser de 100% (cem por cento).

SUBSEÇÃO III

DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO DO LOTE

Art. 59 - A área máxima de construção será obtida através da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL), expresso em unidades constantes e variável de acordo com as zonas urbanas, conforme o Anexo IV (quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos), e definida pela relação entre o total da área construída e a área total do terreno, segundo a seguinte fórmula:

CAL - AC/AT , onde:

CAL - coeficiente de aproveitamento do lote;

AC - área total da construção;

AT - área total do lote.

Parágrafo Único - Não serão consideradas, para efeito da determinação do total da área construída, as seguintes áreas da edificação:

I - áreas construídas em subsolo destinadas ao uso comum dos usuários da edificação;

II - áreas de sótão, em residências unifamiliares, desde que não haja elevação da cobertura;

III - área do ático, desde que não ultrapasse o máximo de 1/4 (um quarto) da área do pavimento tipo;

IV - áreas de embasamento, desde que atendam ao disposto na Subseção V. desta;

V - áreas de sacadas, balcões e floreiras em balanço, com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

VI - área de galeria longitudinal, observando o disposto no Código de Obras de Joinville.

Art. 60 - As edificações situadas em terrenos elevados (morros) sofrerão uma redução de 30% (trinta por cento) no Coeficiente de aproveitamento do Lote (CAL) previsto para a zona em que usarem;

SUBSEÇÃO IV

DO GABARITO DE ALTURAS

Art. 61 - O gabarito define o número máximo de pavimentos permitidos para as edificações nas diferentes zonas de uso, conforme Anexo IV (quadro de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos).

Art. 62 - Não serão consideradas, para efeito da determinação do número de pavimentos, as seguintes áreas da edificação:

I - sótão, desde que não haja elevação da cobertura;

II - subsolo, ático e mezanino, desde que respeitado o disposto do Código de Obras de Joinville.

Art. 63 - Fica determinado o gabarito de altura máxima de 18 (dezoito) pavimentos, respeitados os demais inferiores, determinados por zona.

Art. 64 - O pavimento da edificação deverá possuir pé-direito mínimo, de acordo com sua destinação, sendo que o pé-direito máximo admitido será de 1,5 (uma vez e meia) o pé-direito mínimo.

Art. 65 - Para efeito desta lei complementar, a altura padrão do pavimento é de 3,00m (três metros), sendo que quando ocorrer pé-direito com

altura maior que o padrão, a soma do excesso total na edificação será considerada como pavimento adicional sempre que exceder à altura-padrão.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" desse artigo o uso de galpões e assemelhados, sendo considerado, nesse caso, um pavimento adicional a cada metro de altura que exceder à altura de 6,00m (seis metros).

SUBSEÇÃO V

DO EMBASAMENTO

Art. 66 - Para efeito desta lei complementar, constitui embasamento à parte da edificação formada pelos três (3) primeiros pavimentos, construídos sobre as divisas laterais e/ou de fundos, conforme o disposto nesta Subseção e indicado no Anexo IX(Usos do Embasamento).

Parágrafo Único - Será permitido ocupar as divisas laterais e/ou de fundos, somente com estrita observância das disposições da legislação civil relativas ao direito de vizinhança e garantias de adequada iluminação e ventilação dos compartimentos, nos termos do Código de Obras de Joinville.

Art.67 - Poderão ser dotadas de embasamento as edificações, com dois (2) ou mais pavimentos, situadas nas zonas de uso ZR5, ZR6, ZCT, ZCE, ZCD e setores especiais, se especificado no seu regulamento.

Art. 68 - O embasamento poderá ser ocupado por usos complementares da edificação como portaria, residência do zelador, subestação de energia elétrica, depósitos de uso exclusivo do condomínio, área de recreação e garagens coletivas ou privativas ou demais usos, desde que atendido o disposto na Subseção III, da Seção IV, do capítulo III, desta lei complementar.

Parágrafo 1º- A laje de cobertura do embasamento, fora da área de projeção da torre do edifício, deverá ser ocupada exclusivamente para:

- I - áreas de lazer, cobertas ou descobertas;
- II - instalações prediais de uso comum da edificação, cobertas ou descobertas.
- III - vagas de estacionamento, descobertas, não constituindo vagas regulamentares.

Parágrafo 2º - Nos casos citados nos incisos I e II, do parágrafo anterior, tratando-se de espaços cobertos, deverão respeitar a altura máxima prevista e ocupar, no máximo, 20%(vinte por cento) da área descoberta disponível.

Parágrafo 3º - Construir muro de proteção com 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, quando ocorrer utilização da laje de cobertura do último pavimento do embasamento.

Art. 69 - Nas edificações situadas na Zona Residencial Multifamiliar (ZR5) o embasamento será constituído por um (1) pavimento (térreo), observadas as seguintes condições:

I - quando ocupar área fora da projeção da torre do edifício, observar a altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), medidos a partir do nível natural do terreno, no ponto médio do plano da maior fachada, tomando-se como referência o nível da laje de cobertura do último pavimento, podendo os elementos construtivos da cobertura ou muro, caso existentes, atingir no seu ponto mais elevado, a altura máxima de 5,30m (cinco metros e trinta centímetros);

II - ocupar parcial ou totalmente a divisa de fundos e/ou as divisas laterais, a partir da divisa de fundos em até 50% (cinquenta por cento) de sua extensão:

III - quando não ocupar os afastamentos laterais mínimos de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), poderão ocupar toda a extensão da divisa lateral, respeitando o recuo frontal quando exigido;

IV - observar a taxa de ocupação máxima do lote igual a 70% (setenta por cento), incluída a taxa de ocupação da torre da edificação;

Art.70 - Nas edificações situadas na Zona Residencial Multifamiliar (ZRG), Zona Central Expandida (ZCE), Zona Corredores Diversificados (ZCD) e Sabores Especiais, o embasamento poderá ser constituído por dois (2) pavimentos, observadas as seguintes condições:

I - quando ocupar área fora da projeção da torre do edifício, observar a altura máxima de 7,00m (sete metros), medidos a partir do nível natural do terreno, no ponto médio do plano da maior fachada, tomando-se como referência o nível da laje de cobertura do último pavimento, podendo os elementos construtivos da cobertura do último pavimento, da cobertura ou muro caso existentes, atingir no seu ponto mais elevado, a altura máxima de 8,80m (oito metros e oitenta centímetros);

II - ocupar parcial ou totalmente a divisa de fundos e/ou as divisas laterais, contínuas ou alternadamente, em (cinquenta por cento) de sua extensão, respeitando, requerido exigido, o recuo frontal;

III - observar a taxa de ocupação máxima do lote igual a 70% (setenta por cento), incluindo a taxa de ocupação da torre da edificação;

Parágrafo Único - A área destinada ao uso comercial e/ou prestação de serviços, situadas no embasamento das edificações destinadas ao uso residencial localizadas na Zona Central Expandida (ZCE), não será computada no cálculo da área total a construir, resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento do lote (CAL), desde que esta seja 30% (trinta por cento) do total da área do embasamento.

Art. 71 - Nas edificações situadas na Zona Central Tradicional (ZCT), o embasamento poderá ser constituído de até 3(três) pavimentos, observadas as seguintes condições:

I - quando ocupar área fora da projeção da torre, observar a altura máxima de 10,00m (dez metros), medidos a partir do nível natural do terreno, no plano da fachada principal, tendo como referência o nível da laje de cobertura do embasamento, podendo os elementos construtivos da cobertura ou muro, quando for o caso, no seu ponto mais elevado, atingir a altura máxima de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros).

II - ocupar o alinhamento predial e as divisas laterais e/ou fundos, respeitando o afastamento mínimo exigido quando houver abertura voltada para o exterior.

Art. 72 - Fica facultada à edificação dotada de embasamento, que estiver situada na Zona Corredora Diversificado (ZCD), quando esta atravessar a Zona Central Tradicional (ZCT), utilizar os critérios estabelecidos para esta última Zona.

SUBSEÇÃO VI

DAS MARQUISES E GALERIAS LONGITUDINAIS

Art.73- As edificações construídas na Zona Central Tradicional (ZCT), que ocuparem o alinhamento predial, deverão ser dotadas de marquise ou galeria, conforme disposto no Código de Obras de Joinville.

SUBSEÇÃO VII

ESTACIONAMENTO E PÁTIOS DE CARGA E DESCARGA

Art.74 - É obrigatória a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões nos casos previstos, observados os limites mínimos estabelecidos para cada uso, determinado por área construída, conforme o Anexo V (Quadro de Dimensionamento de Vagas de Estacionamento e Pátio de Carga e Descarga) e no Código de Obras do Município de Joinville.

Parágrafo 1º - Fica facultada a reserva de vagas de estacionamento para os imóveis situados na Zona Central Tradicional (ZCT), destinados ao uso comercial e/ou prestação de serviços, com área construída de até 250,00m²(duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo 2º- Os espaços destinados aos estacionamentos e pátios de carga e descarga deverão estar situados totalmente dentro dos limites do lote, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo 3º - No cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento deverão ser reservadas vagas para deficientes físicos, localizadas próximo das entradas dos edifícios destinados aos usos comerciais e de serviços públicos, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) comprimento de 5,00m (cinco metros), nas seguintes proporções:

- I- 25 vagas - 1;
- II -de 26 a 50 vagas - 2;
- III - de 51 à 75 vagas - 3;
- IV- De 76 à 100 vagas - 4;
- V- De 101 a 150 vagas - 5;
- VI- De 150 a 200 vagas - 6;
- VII- De 201 a 300 vagas - 7;
- VIII- Mais de 300 vagas - 8 vagas e mais uma para cada 100 (cem) vagas ou fração.

Art. 75 - Os processos de aprovação de edificações, referentes aos diversos usos, ou substituição de uso em edificação existente, que resultarem na geração de mais de 50 (cinquenta) vagas, serão precedidos de consulta-prévia de viabilidade de localização, relacionada à operação do sistema viário, realizado através dos órgãos municipais competentes, ouvidos, no que couber, o Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art.76 - Para as edificações, já existentes até a data de aprovação desta lei complementar, que forem objeto de ampliação superior a 20% (vinte por cento)da área já construída ou sofreram mudança de uso, será exigido o provimento de vagas de estacionamento, calculado sobre a área acrescida, na proporção estabelecida no Anexo VI (Quadro de Dimensionamento de Vagas de e Pátio de Carga e Descarga), respeitado, estacionamento quando for o caso, o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 1º- A Área necessária ao atendimento da exigência à uma distância máxima de 200,00 (duzentos metros), desde que vinculado à edificação, por intermédio de um instrumento jurídico adequado, com vigência mínima inicial igual ao período de validade do Alvará de Localização.

Parágrafo 2º - o não cumprimento do disposto do parágrafo anterior determinará o imediato cancelamento do Alvará de Localização, sem prejuízo de outras cominações legais previstas.

Parágrafo 3º- No caso de substituição de uso em edificações existentes, em que comprovadamente ocorra dificuldade no atendimento à exigência do número mínimo de vagas de estacionamento, previsto nesta lei complementar e resultante as vagas previstas em um número máximo de 20 (vinte), fica facultado ao órgão de planejamento urbano da Prefeitura Municipal, mediante relevante interesse, autorizar a respectiva diminuição, ouvido o Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art.77 -Fica proibida ou reduzida a possibilidade de existência de estacionamento interno de qualquer natureza, nas edificações

que, independentemente do uso destinado, possuam testada e acesso único para as vias abaixo relacionadas e indicadas no Anexo VIII (croqui explicativo do artigo 82), desta lei complementar:

I - PROIBIDO:

- a) Travessa Dr. Norberto Bachmann;
- b) Rua do Príncipe, no trecho compreendido entre as ruas 3 de Maio e XV de Novembro;
- c) Travessa Mato Grosso;
- d) Travessa Sergipe.

II - REDUZIDA - na proporção máxima de 20 (vinte) vagas internas, independentemente do uso e área construída:

- a) Rua Comandante Eugênio Lepper;
- b) Rua São Francisco;
- c) Rua Nove de Março, no trecho compreendido entre a Travessa Dr. Norberto Bachmann e a Rua Dr. João Colin;
- d) Rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre as ruas Dona Francisca e Dr. João Colin.

Art. 78 - Os edifícios-garagem, situados na Zona Central Tradicional (ZCT) e na Zona Central Expandida (ZCE), deverão observar os índices urbanísticos previstos para as respectivas zonas, sendo que para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL), somente os espaços destinados às vagas de estacionamento serão considerados como área construída na sua totalidade.

SEÇÃO IV

OS USOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

CONSTRUÇÕES DE MADEIRA

Art. 79 - Serão admitidas edificações de madeira, exclusivamente para o uso residencial, obedecido o disposto nesta lei complementar, no Código de Obras de Joinville e nas disposições relativas à saúde pública.

Parágrafo 1º - Ficam vedadas construções de madeira nas seguintes zonas de uso:

- I - Zona Central Tradicional (Z. CT);
- II - Zona Central Expandida (ZCE);
- III - Zona Corredor Diversificado de Expansão da Área Central (ZCD1);
- IV - Zona Corredor Diversificado de Centro de Bairro (ZCD2);
- V - Zona Corredor Diversificado de Acesso Turístico (ZCD5);
- VI - Zona Corredor Diversificado do Eixo Principal (ZCD3), nos seguintes trechos:

a) eixo Beira-Rio (Av. Beira-Rio, Av. Albano Schulz, Av. Dr. Paulo Madeiros, Av. Procópio Gomes e Rua Florianópolis, entre o eixo projetado Almirante Jaceguay, ao norte, e eixo projetado Marquês de Olinda, ao sul);

b) eixo Norte-Sul (Rua Dr. João Colin, Av. Jucelino Kubitschek, Av. Getúlio Vargas) entre o eixo projetado Almirante Jaceguay, ao norte, e o eixo projetado Marquês de Olinda, ao sul;

c) eixo projetado Marquês de Olinda, entre o eixo projetado Almirante Jaceguay, ao norte, e a Rua Graciosa, ao sul;

d) eixo Ministro Calógeras, em toda a sua extensão;

e) eixo Max Colin, em toda a sua extensão;

VI - setores especiais, desde que citados nos seus regulamentos.

Parágrafo 2º - As edificações de madeira não poderão ocupar as divisas laterais e/ou de fundos, devendo observar os afastamentos mínimos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo 3º - Os telheiros ou estruturas de madeira, com cobertura e sem vedação nas laterais, poderão ser destinados aos diversos usos previstos nas zonas em que se situarem.

Parágrafo 4º - Excetua-se do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as edificações com estrutura de madeira e vedação de vidro, alvenaria, alvenaria e vidro combinados ou materiais similares.

SUBSEÇÃO II

DOS CEMITÉRIOS

Art.80 - A implantação de novos cemitérios obedecerá ao regime urbanístico das zonas de uso constantes no Anexo IV (Quadro de Usos Admitidos e Urbanísticos Urbanístico), bem como os padrões de dimensionamento estabelecidos nesta Subseção.

Art.81 - As áreas destinadas a cemitérios, que se utilizam de formas tradicionais de sepulturas, não poderão apresentar superfície inferior a 1 ha (um hectare).

Art.82 - As condições topográficas e pedológicas do terreno deverão ser adequadas ao fim proposto, a critério dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 83 - A área destinada à construção de sepulturas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do cemitério.

Parágrafo 1º - As áreas destinadas às sepulturas incluem os afastamentos entre as mesmas, não incluindo os espaços destinados aos corredores de circulação de pedestres.

Parágrafo 2º- As câmaras mortuárias somente serão permitidas nas áreas internas do cemitério.

Art.84 - Os cemitérios deverão apresentar, em todo o seu perímetro, uma faixa de isolamento com largura mínima de 10,00m (dez metros).

Parágrafo Único - As áreas não pavimentadas, da faixa de isolamento, deverão ser mantidas com arborização e vegetação adequadas, a critério do Órgão Municipal do Meio Ambiente.

Art.85 - Os cemitérios disporão de áreas para estacionamento interno, em uma proporção mínima de 25% (vinte por cento) do número previsto de sepulturas.

Art.86 - Os acessos ou saídas de veículos deverão observar um afastamento mínimo de 200,00m (duzentos metros) de qualquer cruzamento do sistema viário principal , existentes ou projetado.

Art.87 - Os cemitérios existentes na Área Urbana de Ocupação Prioritária não poderão expandir-se nas áreas residenciais circunvizinhas, a menos que apresentem faixa periférica de isolamento, arborizada e não edificada, conforme o disposto no art. 84, desta Subseção.

SUBSEÇÃO III

DOS DEPÓSITOS E POSTOS DE REVENDA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Art. 88 - Depósitos e postos de revenda de derivados de petróleo são instalações destinadas ao armazenamento de recipientes transportáveis e venda de combustível para veículos e serviços afins, tais como: botijão de gás, gasolina, álcool, óleos lubrificantes, lubrificação e lavagem.

Art. 89 - Os projetos de instalação de postos de revenda de combustíveis e de derivados de petróleo deverão prover medidas especiais de segurança, isolamento e proteção ambiental, observando as diretrizes desta lei complementar, do Código de Obras de Joinville e das Normas Especiais de Segurança, em vigor.

Art.90 - As edificações destinadas a postos de abastecimento de combustíveis, visando à mínima interferência ao conjunto urbano e em especial ao sistema viário, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - distância linear mínima entre dois postos de 500,00m(quinhetos metros), admitindo-se tolerância não superior a 10% (dez por cento);

II - distância inferior ao estabelecido no inciso anterior, quando se tratar de uso exclusivo interno, sem venda direta ao público e não apresentar, pela sua localização, problemas de segurança;

III - afastamento mínimo de 200,00m (duzentos metros) de:
a) hospitais, ambulatórios e asilos
b) estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus;
c) cinemas, teatros;
d) instalações militares
e) subestações transformadoras de energia elétrica;
f) indústria e/ou depósitos que operem ou armazenem produtos facilmente inflamáveis;

IV - testada mínima de 30,00m (trinta metros) para cada uma das vias, no caso de terrenos de esquina ou meio de quadra;

V - área mínima de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados), quando situados em meio de quadra;

Parágrafo único - Para efeito de aplicação do disposto no inciso III, deste artigo, entende-se que a recíproca verdadeira.

Art.91 - É vedada a instalação de novos postos de abastecimento de combustível nas seguintes zonas e vias públicas:

.I - Zona Central Tradicional (ZCT)

II - Zona Central Expandida (ZCE)

III-Setores Especiais, salvo se especificado na regulamentação;

IV - Avenida Procópio Gomes;

V - Avenida Beira-Rio, trecho compreendido entre a Rua Max Colin e Rua Itaiópolis;

VI - Avenida Dr. Paulo Medeiros;

VII - Avenida Dr. Albano Schulz;

VIII - Rua XV de Novembro, trecho compreendido entre o trevo da BR-101 e a área central;

IX - cruzamentos viários que apresentem características operacionais, que desaconselhem sua instalação, assim caracterizados e determinados pelo órgão de planejamento urbano da Prefeitura;

X - em terrenos próximos às áreas que venham a ser consideradas como de risco, ouvidos, no que roubar, o Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo e a Defesa Civil.

Art.92- Os postos de revenda e armazenamento de recipientes transportáveis de gás deverão obedecer às determinações do Código Urbano de Joinville e as Normas de Segurança, em vigor.

Parágrafo 1º - Os depósitos de revenda de gás liquefeito de petróleo, embora vinculados à outra atividade comercial, dependerão de alvará de funcionamento próprio, do qual constará a capacidade máxima de armazenamento autorizada.

Parágrafo 2º- Os depósitos de distribuição geral de gás deverão localizar-se obrigatoriamente na Zona Industrial.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES URBANAS VINCULADAS

Art.93- Sem prejuízo ao desenvolvimento urbano ordenado, fica a Prefeitura Municipal autorizada a alterar os índices urbanísticos estabelecidos nesta lei complementar, através do instrumento denominado Operações Urbanas Vinculadas, onde com benefício de novos índices características de ocupação do solo a determinados terrenos, ficam seus proprietários obrigados a realizarem obras públicas ou pagamentos de valores correspondentes aos acréscimos admitidos e estabelecidos na forma da lei.

Art. 94 - A utilização das Operações Urbanas Vinculadas serão precedidas de lei complementar específica, devendo dela constar necessariamente:

I - os programas aos quais estarão vinculadas;

II - os mecanismos de acesso ao programa e a aprovação das propostas;

III - a exigência de estudo de impacto na estrutura urbana e análise custo-benefício do projeto;

IV - as áreas da cidade onde serão autorizadas as Operações Urbanas Vinculadas;

V - o parecer do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo, recomendando ou não a aprovação do projeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.95 - As glebas ou lotes de terrenos, que não atendem aos padrões urbanísticos estabelecidos nesta lei complementar, serão consideradas edificáveis, desde que tenham frente para a via pública e observem a dimensão de testada a área mínima exigida pela lei Municipal, vigente na época do parcelamento do qual resultaram.

Art.96 - Os requerimentos para aprovação de projetos técnicos procurados na Prefeitura Municipal, antes da vigência desta lei complementar, serão analisados, de acordo com o regime urbanístico vigente, na data do seu protocolo desde que:

I - se trate de projetos técnicos de edificações e/ou parcelamento do solo, ou de SL.F8S modificações, ainda em tramitação;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do despacho final, seja licenciada e iniciada a construção.

Art.97 - Os requerimentos de modificação de projetos, cujo despacho final, á tenha sido concedido com base no regime urbanístico em vigor, anterior a esta lei complementar, serão examinados segundo aquele regime, desde que a modificação pretendida decorre, comprovadamente, da necessidade de adaptação do projeto à gleba de terreno ao quase destina, por divergência com os assentamentos de registros, objetos de processo judicial de dúvida, ratificação ou de anulação, na forma da lei ou decisão judicial superveniente, que altere a configuração da gleba ou lote de terreno.

Parágrafo único - Para os efeitos desse artigo, a construção deverá ser licenciada e as obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação da decisão judicial de que se tratar.

Art.98 - O licenciamento das atividades nocivas e perigosas, especialmente das indústrias, dos postos de abastecimento de combustíveis, dos depósitos de gás e outros produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos, dependem da aprovação prévia pelos órgãos competentes em matéria ambiental.

Art. 99 - Enquanto não forem regulamentadas do solo e solicitação de usos, que ocorreram nestas áreas, serão analisadas pelo órgão de planejamento urbano o da Prefeitura, caso a caso, devendo ainda, contar com a anuência do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo, observados os princípios gerais que conferiram a peculiaridade do Setor Especial e da Área de Interesse Especial, estabelecidos nesta lei complementar.

Art.100 -As zonas urbanas, sob influência da Área de Proteção de Aeródromos, deverão observar o disposto na Portaria n.1.141/GM5, de oito de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo Único - Prevalecerão, para efeito de controle do uso e ocupação do solo, nas zonas indicadas no "caput" deste artigo, aquelas determinações que forem mais rigorosas.

Art.101 - Para efeito desta Lei Complementar, enquanto não for instituído e regulamentado o Plano Viário Básico, permanecem em vigor, no que couber, a diretriz viária estabelecidas na Lei nº 1.410, de 12 de dezembro de 1975.

Art.102 - A iniciativa de modificar as normas de uso, ocupação e parcelamento do solo, quer por parte do Poder Executivo ou do Poder legislativo, deverão ser tornadas públicas antecipadamente, através de publicação oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da votação em plenário.

Art. 103 - Considerando o caráter físico-territorial da disposição presente Lei complementar, a Administração Municipal, em continuidade ao processo de planejamento, [deverá desenvolver o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipall], visando a promover a integração dos elementos de caráter físico-territorial com os elementos sócio-econômicos e institucional/administrativos, observados:

I - os elementos condicionantes, que devam ser mantidos e/ou conservados;

II - os elementos que se apresentam como situações deficientes, indicando as ações que devam ser desenvolvidas para a sua solução;

III - os elementos que apresentam características de ociosidade ou sub-aproveitamento e que possuem potencialidade aproveitamento ,

Art.104-As infrações a presente lei complementar darão ensejo à cassação do respectivo alvará, embargo administrativo ou judicial e demolição da obra, sem prejuízo de outras penalidades, previstas nesta Lei complementar e no Código de Obras.

TÍTULO II

DO PERÍMETRO URBANO

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO

Art.105 - Os Limites do Perímetro Urbano de Joinville ficam definidos de acordo com a seguinte descrição:

1 - SEDE - Inicia no entroncamento da Rua dos bororós com a Rua Anaburgo, onde está situado o marco da divisa do Distrito de Pirabeiraba(1); desse ponto, segue, no sentido leste, pela Rua dos Bororós, atravessando a BR-101, até a Estrada Dona Francisca (2); segue, no sentido nordeste, acompanhando a do Distrito de Pirabeiraba, até incorporar o Rio Mississippi, numa extensão equivalente a 350,00m (trezentos e cinqüenta metros) (3); desse ponto, segue, pelo referido Rio e prossegue pelo Rio do Braço, até um ponto a 100,00m (cem metros), a oeste do cruzamento desse Rio com a Rua Tenente Antônio João (4); daí, segue, paralelamente à Rua Tenente Antônio João e sua seqüente, Rua Dorothóvio Nascimento, com afastamento de 100,00m (cem metros). Até encontrar o Rio Cubatão num ponto distante 700,00m (setecentos metros), a montante, em linha reta, da bifurcação desse com o do Braço (5); daí, segue, a jusante, pelo Rio Cubatão até a ponte da Rua Tuiuti até o rio Cubatão; distante 600,00m (seiscentos metros), em Linha Reta, da referida bifurcação (6); desse ponto, prossegue, paralelo à rua, até o Cubatão, no ponto em que esse mais se aproxima da referida rua (7); desse ponto, segue o perímetro no sentido sudeste, numa linha reta até a bifurcação do Rio Iririu-Guaçu, com o Rio do Ferro a partir' desse ponto, segue, no sentido sul, numa distância de 400,00 m (quatrocentos metros), pela projeção do prolongamento do canal de contenção do mangue (9); daí em diante segue pelo refefido canal até a Rua Baltazar Buschle (10) segue, então, sentido oeste pela Rua Baltazar Buschle, até o entroncamento com a Rua Zmbuia;(11) deste ponto, segue no sentido sudoeste, acompanhando o eixo projetado, até o final sul da Rua Walter Karmann, junto à margem da Lagoa Saguacu; (12) prossegue, rio sentido sudoeste, até o final sul da Rua Noruega, ponto esse 320,00(trezentos e vinte metros), a sul da Rua Paranaguamirim (13)desse ponto, segue, no sentido oeste, até o braço do Rio Cachoeira, num ponto distante 500,00m (quinhentos metros), a sul do cruzamento da Rua Paranaguamirim com a Rua Alcântara;(14)desse ponto, segue, no sentido sul, numa linha reta, até um ponto sobre a Rua Jarivatuba, distante 530,00m (quinhentos e trinta metros), a sul do Rio Cachoeira; (15); desse ponto, segue paralelo à rua n.60 (número sessenta) do Conjunto Ademar Garcia, com afastamento de 150,00m (cento e cinqüenta metros) até um ponto distante 1.000,00m (mil metros)(16); desse ponto, segue, no sentido sudeste, até encontrar o Rio Santinho, a uma distância, em linha reta, de 1.000,00m (um mil metros), a montante de sua foz (17); segue, no sentido leste, até encontrar o Rio Velho, num ponto ,até distante 800,00m (oitocentos metros), em linha reta, a montante de sua foz, considerando esse no encontro do Rio Velho com o Rio Santinho, numa extensão de 1200,00m (um mil e duzentos metros) (18); desse ponto, segue, em linha reta, no sentido nordeste, numa extensão de 800,00m (oitocentos metros), ao sul num ponto distante 1.000,00m (um mil metros), a sul da foz norte do Rio Riacho (19); daí, segue, no sentido sudeste, paralelo ao Rio Riacho, no seu trajeto entre a ilha do Morro do Amaral e o continente, com afastamento de 350,00m (trezentos e cinqüenta metros), até o próprio Rio Riacho, no seu trajeto continental (20); desse ponto, segue, pelo referido Rio, no sentido montante, até sua nascente, perfazendo uma distância, em linha reta, de 900,00m (novecentos metros) (21); daí, segue, no sentido nordeste, transpondo a Rua Kurt Heffnert, num ponto 700,00m (setecentos metros), a sul da passagem dessa Rua pelo Rio Riacho, numa extensão de 800,00m (oitocentos metros) (22); desse ponto, segue no sentido sul Paralelo à Av.Kurt Meinert, com afastamento de 50, 00m (cinqüenta metros) até o perímetro municipal

(23); segue, no sentido sudoeste, pela linha limite dos municípios de Joinville e Araquari, até um ponto distante 150,00m (cento e cinquenta metros), a sudoeste do eixo da Rodovia SC-301, transpondo essa, altura do Km 3 menos 200,00m (duzentos metros) (24); a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, numa linha paralela referida SC-301, com o afastamento de 150,00m (cento e cinquenta metros), até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros) aquém da Rua Cidade de Luziânia (25); desse ponto, segue, no sentido oeste, paralelo à referida rua, com afastamento de 50,00m (cinquenta metros.), até a Rua Santa Catarina (26); desse ponto, segue, pela Rua Santa Catarina, até a Rua da Pedreira (27); daí, segue, pela Rua Portugal, até a BR-101 (28); segue, no sentido oeste, perpendicularmente à BR-101, numa distância de 200,00m (duzentos metros) (29); desse ponto, segue, no sentido noroeste, paralelo à BR-101, com o afastamento de 200,00m (duzentos metros), até um ponto localizado a oeste do entroncamento sul da Rua Parati com a BR-101, na LT 230 KV da ELETROSUL (30); desse ponto, segue, por uma linha reta, no sentido noroeste, até o pico do morro de 65,00m (sessenta e cinco metros) de altitude, localizado no final oeste da Rua Risolette Knittel (31); do pico desse morro, segue, numa linha reta, até a "passagem de nível" sul, da RFFSA, com a Estrada Jativoca (32); desse ponto, o perímetro segue, no sentido norte, pela Rua Jativoca, até uma distância de 30,00m (trinta metros) a sul da Rua Teresa Santiago (33); daí, segue, paralelo à Rua Teresa Santiago, com afastamento de 30,00m (trinta metros), até o limite oeste do Loteamento Jardim Nova Brasilia (34); desse ponto, segue, no sentido norte, em linha reta e seca, até a Rua Minas Gerais, num ponto distante 600,00m (seiscentos metros), a leste da ponte sobre o Rio Águas Vermelhas (35); daí, segue, em linha reta, no sentido norte, até o Loteamento Jardim Veneza, num ponto distante 250,00m (duzentos e cinquenta metros), a leste do Rio Águas Vermelhas (36); contorna o referido Loteamento, pelas suas divisas oeste, e se mantém o perímetro paralelo ao Rio Águas Vermelhas, com afastamento de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), até um ponto distante 550,00m (quinhentos e cinquenta metros), a norte da bifurcação do Rio Águas Vermelhas com o Rio Motucas (37); desse ponto, segue, no sentido oeste, em linha reta, até o Rio Águas Vermelhas e daí, prossegue, no mesmo sentido, até um ponto distante 30,00m (trinta metros), a oeste da Rua Bento Torquato da Rocha (38); daí, segue, no sentido norte, paralelo à referida Rua, com o mesmo afastamento, numa extensão de 250,00m (duzentos e cinquenta metros), ponto esse coincidente na vala principal de irrigação ali existente (39); desse ponto, segue, no sentido oeste, pela referida vala, até um ponto distante 50,00 m (cinquenta metros) da margem esquerda do Rio Motucas (40); daí, segue, no sentido norte, por uma linha novamente, no sentido oeste, até um ponto a 50,00 m (cinquenta metros), do Rio Motucas (42); daí, segue, no sentido norte paralelo ao referido Rio, até um ponto distante 400,00m (quatrocentos metros), a sul da Rua XV de Novembro (43); desse ponto, segue, numa linha reta e paralela à Rua XV de Novembro, no sentido oeste, Estrada Blumenau);(44) desse por, to, segue, no sentido norte numa linha paralela à Rua Anaburgo, com afastamento de 300.00m (trezentos metros), até um reta, numa extensão de 550,00 m (quinhentos e cinquenta metros) (41); segue, ponto distante 300,00m (trezentos metros), a oeste do entroncamento da Rua Anaburgo com a Rua dos Bororós(45);desse ponto, segue, no sentido leste, até entroncamento, da Rua Anaburgo com a Rua dos bororós ponto de origem (1).

II-NÚCLEO URBANO DOS ESPINHEIROS - Inicia na Rua Baltazar Buschle num ponto 30,00(trinta metros) a oeste do entroncamento com a Rua Sebastião de Borba.

(1); deste ponto, segue, no sentido noroeste, até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros) ao sul da rua Miguel da Silva com a Rua Alcides de Medeiros (2); segue, até outro ponto também à 50,00m (cinquenta metros) a sul do, Cruzamento da Rua David da Graça com a Rua Silvio F. Indalêncio (3); desse ponto, segue no sentido oeste, 30,00m (trinta metros), (4) e, então toma o sentido nordeste, numa linha reta, paralela até à Rua Silvio Indalêncio, com o afastamento de 30,00 m (trinta metros), até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros), a norte do cruzamento da Rua Silvio Indalêncio, com a Rua José Dias(5); desse ponto, segue no sentido sudeste, até 30,00 (trinta metros), a oeste da Rua Alcides de Medeiros (6); toma o sentido nordeste paralelamente a mesma Rua, com o mesmo afastamento (7), a noroeste do entroncamento da Rua Alcides de Medeiros com a Rua Waldemiro Lopes, segue, no sentido sudeste, paralelo a Rua Waldemiro com afastamento de 30,00m (trinta metros), até um ponto distante 100,00m (cem metros), a oeste da Rua Sebastião de borba (8) então, segue, no sentido nordeste, paralelamente a essa rua, até a Lagoa do Varador (9); desse ponto segue, pela

margem sul da Lagoa do Varador, até uma extensão linear de 1.300,00m(um mil e trezentos metros) (10); desse ponto, segue, no sentido sul, uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) (11); daí, segue no sentido leste, por uma extensão de 500,00m(quinhentos metros) (12); desse ponto, segue, no sudeste, numa extensão 1.700,00 m (mil e setecentos metros) até um ponto distante 1.000,00m (mil metros) do entroncamento da Rua José A.do Livramento até com a Rua Erico V, Alves (13);desse ponto segue, no sentido oeste, pela linha de prolongamento da Rua José A. do Livramento até a distância de400,00m(quatrocentos metros)(14); segue no sentido sul até a lagoa saguaçú (15); desse ponto, segue, no sentido oeste, acompanhando a margem da lagoa até a foz do córrego existente junto à lateral oeste do Iate Clube (16); daí, segue, em linha reta, no sentido norte, uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) (17); segue no sentido oeste, paralelo a margem da Lagoa, um extensão linear de 600,00m (seiscentos metros) (18); segue, então, em linha reta, Rua Baltasar Buschle, 30,00 m (trinta metros), a oeste do entroncamento com a Rua Sebastião de Borba, ponto de origem (1).

III - NÚCLEO URBANO DO JARDIM PARAÍSO - Inicia na ponte da Rua Tuiuti sobre o Rio Cubatão Velho (1); desse ponto, segue montante pelo Rio, por 170,00m (cento e setenta metros), onde encontra a foz do primeiro córrego da margem esquerda (2); segue, pelo referido córrego, uma distância de 210,00m (duzentos e dez metros); (3)desse ponto, segue, no sentido norte, até encontrar a Estrada Timbé, no ponto de cruzamento dessa com o córrego que ali passa (4);desse ponto, prossegue, no sentido norte, até a encosta do Morro Timbé, na altitude de 20,00m (vinte metros) (5);desse ponto, segue, por essa isoípsa de 20,00m (vinte metros), no sentido anti-horário, contornando o morro, até um ponto 30,00m(trinta metros), a sul do eixo de prolongamento da Rua Draco (6);desse ponto, segue, no sentido oeste, paralelo à Rua Draco, com afastamento de 30,00m (trinta metros)por 670,00m (seiscentos e setenta metros) até interceptar a linha demarcatória do Loteamento Parque São Francisco de Assis II (7); segue, por esta linha, no sentido horário, contornando o referido loteamento, até encontrar o limite do Loteamento Parque Residencial São Francisco de Assis (8); desse ponto, segue, Contornando os Limites do referido Loteamento, até atingir os limites do Loteamento Jardim Los Angeles (9); desse ponto, segue, no mesmo sentido, contornando o referido Loteamento até atingir os Limites do Loteamento Jardim Paraíso IV(10); segue, pela linha demarcatória do referido Loteamento, atravessa a Estrada Timbé e continua, por 100,00m (cem metros)(11); desse ponto, segue, no sentido sudoeste, paralelo à Estrada Timbé, com afastamento de 100,00m (cem metros), até encontrar o Rio Cubatão Velho (12); daí, segue, pelo referido Rio, a montante, até um ponto distante 100,00m (cem metros), de afastamento da Estrada Timbé (13);desse ponto, segue, por linha paralela à referida Estrada, com o mesmo afastamento, até um ponto distante 100,00m (cem metros) da Rua Tuiuti (14); desse ponto, segue, por uma linha paralela à Rua Tuiuti, com um afastamento de 100,00m (cem metros), até encontrar o Rio Cubatão Velho (15); segue, por este, a montante, até atingir o ponto inicial, na ponte da Rua Tuiuti sobre o Rio Cubatão Velho (1).

IV - NÚCLEO URBANO DO MORRO DO MEIO - Inicia na Rua Minas Gerais, num ponto 100,00m (cem metros) a oeste do Rio Lagoinha (1); desse ponto, segue, no sentido sul numa distância de 120,00m (cento e vinte metros) (2); daí, segue, no sentido oeste, por uma linha paralela à Rua Minas Gerais, com afastamento de 120,00m (cento e vinte metros)(1) V - NÚCLEO URBANO DA VILA CUBATÃO - inicia na Rua João Souza Mello e Alvin, no ponto onde está intercepta a Linha demarcatória nordeste do Aeroporto (1); desse ponto, segue, no sentido noroeste, perpendicular à referida Rua, uma extensão 40,00m (quarenta metros) (2); daí, segue, no sentido norte, paralelo a mesma Rua com, o mesmo afastamento, e prossegue, no sentido norte, igualmente em relação à Estrada Cubatão Grande, um ponto localizado a uma distância de 400,00 m (quatrocentos metros), a norte do entroncamento das mesmas (3); desse ponto, o perímetro segue, no sentido sudeste transpõe a Estrada Cubatão Grande, prossegue pela linha demarcatória nordeste do "Assentamento PMJ", transpõe uma rua existente a 700,00m (setecentos metros) e prossegue mais 40,00m (quarenta metros) (4); daí, segue, no sentido sudoeste, paralelo referida rua, transpõe a Rua João Souza Mello e Alvin, numa extensão total de 200,00m (duzentos metros) (5); desse ponto, segue, no sentido noroeste, paralelo à Rua João Souza Mello e Alvin, com afastamento de 40,00m (quarenta metros), até encontrar a rua existente mais próxima do Aeroporto (6); daí, segue, no sentido noroeste, pela referida rua, até

encontrar a Rua João Souza Mello e Alvin (7); segue, por essa Rua, 30,00m (trinta metros), no sentido sudoeste, onde se encontra o ponto de origem (1)

VI - SEDE DO DISTRITO DE PIRABEIRABA - Inicia na confluência da Rua Bororós, com a Rua Anaburgo, no ponto onde está situado o marco do perímetro do Distrito de Pirabeiraba (1); desse ponto, segue, no sentido norte, depois leste, pela Rua Anaburgo, até um ponto distante 200, 00m (duzentos metros) a oeste da BR-101 (2); desse ponto, segue, no sentido norte, paralelo a BR-101, uma extensão de 300,00m (trezentos metros), onde encontra a encosta do morro na altitude de 50,00m (cinquenta metros) (3); segue, no sentido anti-horário, por essa isoípsa de 50,00m (cinquenta metros) de altitude, transpõe a Rua Marcio Schultz, a uma distância de 310,00m (trezentos e dez metros) da BR-101, passa a uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros), do trevo da BR-101 com a SC-301 (4), até um ponto distante 130,00m (cento e trinta metros), a sudeste do Rio Alandf e 600,00m (seiscentos metros) a sudeste da SC-301 (5); desse ponto, segue, no sentido noroeste, paralelo à SC-301, com afastamento De 600,00m (seiscentos metros) até a Estrada Mildau (6); segue, pela Estrada Mildau, no sentido nordeste, até a SC-301 (7); desse ponto, segue, pela SC-301, até um ponto distante 200,00 (duzentos metros) da BR-101 (8), desse ponto, segue, no sentido norte, paralelo BR-101, com afastamento de 200, 00m (duzentos metros), pela lateral oeste, até um ponto distante 250,00m (duzentos e cinquenta metros), a sul da Rua Emilio Paulo Hardt (9); segue, no sentido oeste, paralelo à referida Rua, uma extensão de 800,00m (oitocentos metros) (10); desse ponto, segue, no sentido nordeste, uma extensão de 300,00m (trezentos metros) (11); segue, no sentido leste, paralelo à Rua Emílio Paulo Hardt, com afastamento de 50,00m (cinquenta metros), até um ponto distante 200,00m (duzentos metros), a oeste da BR-101 (12); segue, novamente, no sentido norte, paralelo à BR-101, com afastamento de 200,00m (duzentos metros), até um ponto distante 100,00m (cem metros), a sul da Rua Rodolfo Schulz (13); segue, no sentido Oeste, paralelo à referida Rua, uma extensão de 200,00m (duzentos metros) (14); segue, no sentido norte, uma extensão de 200,00m (duzentos metros) (1)retorna paralelo à mesma Rua, até o ponto distante 200,00m (duzentos metros) da BR-IO1 (16); segue, novamente paralelo à BR-101, no sentido nordeste, até um ponto distante 400,00m (quatrocentos metros) a nordeste da Estrada Bonita (17); desse ponto, segue, no sentido sudeste, em linha rota, transpõe a BR-101 e a Estrada Três Barras , até a Estrada Palmeira, num ponto distante 400,00m (quatrocentos metros), a nordeste do entroncamento das duas últimas (18); daí, segue, no sentido sudeste, perpendicular à mesma, uma extensão de 400,00m (quatrocentos metros)(19); desse ponto, segue, no sentido sudoeste, paralelo à Estrada Palmeira, prosseguindo, no sentido sul, paralelo à Rua XV de Outubro, com afastamento de 500,00m (quinhentos metros), transpõe o Rio Pirabeiraba até um ponto distante 150,00m (cento e cinquenta metros), a norte da Rua Gustavo Nass (20); desse ponto, segue, no sentido leste, paralelo à referida Rua, uma extensão de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros) (21); segue, no sentido sul, por 250,00m (duzentos e cinquenta metros) (22); segue, no sentido oeste, novamente paralelo à Rua Gustavo Nass, com o afastamento de 100,00m (cem metros), até um ponto distante 200,00m (duzentos metros), a leste da Rua XV de Outubro (23); desse ponto, segue, no sentido sul, paralelo à Rua XV de Outubro com o afastamento de 200, 00m (duzentos metros), até 100,00m (cem metros) a norte da Estrada Pirabeiraba (24); segue, paralelo a essa, no sentido leste, uma extensão de 400,00m (quatrocentos metros) (25); daí, segue, no sentido sul, perpendicular à referida Estrada, por 100,00m (cem metros) (26); retorna, no sentido oeste, pela Estrada Pirabeiraba, até um ponto 200,00m (duzentos metros), a leste da Rua XV de Outubro (27); desse ponto, segue, no sentido sul, novamente paralelo à Rua XV de Outubro, com afastamento de 200, 00m (duzentos metros), até o eixo de prolongamento da Rua Emílio Paulo Hardt, prosseguindo, no sentido sul, paralelo à BR-IO1, com afastamento de 200,00m (duzentos metros), até 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros) antes da Estrada D'Oeste (28); desse ponto segue, no sentido leste, paralelo à Estrada do Oeste uma extensão de 500,00m (quinhentos metros) (29); segue, no sentido sul, por 600,00m (seiscentos metros) (30); segue, no sentido oeste, novamente paralelo à Estrada D'Oeste, numa extensão de 500,00m (quinhentos metros) (31); daí, prossegue, no sentido sul, paralelo à BR-101, com o afastamento de 200,00m (duzentos metros), até o Rio Cubatão (32); desse ponto, segue pelo Rio Cubatão, até a bifurcação montante do Canal DNOS e o leito antigo (33); segue, pelo leito antigo, uma distância linear de 500,00m (quinhentos metros) (34); desse ponto, o perímetro segue, no sentido sul, paralelo à Rua Conselheiro Pedreira, com afastamento de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros), até o córrego que passa nas proximidades do final da Rua Presidente Vargas (35); desse ponto, segue, pelo referido córrego,

no sentido jusante, até um ponto distante 50,00m (cinquenta metros), a leste da Estrada dos Holandeses (36); segue, no sentido sudoeste, paralelo à referida Estrada, com afastamento de 50,00m (cinquenta metros), até um ponto distante 100,00m (cem metros), a leste da Rua Dona Francisca (37); desse ponto, segue, em linha reta, pelo Rio do Braço, no sentido jusante até a Estrada da Ilha (38); desse ponto, segue, no sentido jusante, pelo referido Rio, até 1.000, 00m (mil metros) (39); desse ponto, segue, em linha reta, até o entroncamento das ruas dos Bororós com a Dona Francisca (40); desse ponto, segue, no sentido oeste, até o entroncamento da Rua dos Bororós com a Rua Anaburgo, ponto de origem (1).

Art.106- Os limites do Perímetro Urbano de Joinville ficam definidos no Mapa do Perímetro Urbano (Anexo X).

TÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO I

Das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 107 - No Município de Joinville, o parcelamento do solo para fins urbanos rege-se por esta lei complementar, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.de 19 de dezembro de 1979, e pela Lei Estadual n. 6,063, de 24 de março de 1982.

Art. 108 - o parcelamento do solo obedecerá às disposições do Título I desta lei complementar e ao Plano Viário de Joinville.

Art.109 - Considera-se parcelamento do solo a subdivisão da terra, em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, destinadas à edificação.

Art.110 - O parcelamento do solo urbano será efetuado sob a forma de (arruamento), loteamento e desmembramento.

Art.111 - Para fins do disposto nesta lei complementar considera-se

I - arruamento: o prolongamento ou abertura de vias projetadas, visando a dar continuidade ao sistema viário da cidade;

II -loteamento: a subdivisão da Área em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento das vias existentes;

III - desmembramento: a subdivisão da área em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura, prolongamento ou modificação de vias públicas.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

SEÇÃO I

DOS TERRENOS PASSÍVEIS DE PARCELAMENTO

Art.112 - O parcelamento do solo para fins urbanos, somente será admitido em zonas urbanas ou de expansão urbana do Município, assim definidas pelo Título I desta lei complementar.

Art.113 - Não será permitido o parcelamento do solo em áreas onde as condições geológicas, atestadas por profissionais dos setores competentes de Prefeitura, não aconselham edificações, em especial:

I - nos terrenos com declividade igual ou superior a (trinta por cento), salvo o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - nos terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, sem o exame e a anuência prévia da Prefeitura Municipal e antes de tomadas às providências estabelecidas para assegurar o escoamento das águas, a implantação dos lotes e arruamento fora das cotas históricas de enchentes.

Parágrafo único - Admitir-se-á o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% desde que:

I - tenham área igual ou superior e 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II - a taxa de ocupação seja igual ou inferior a (trinta por cento) e nunca superior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

III - a implantação adapte-se às curvas de níveis;

IV - a cobertura vegetal remanescente seja mantida;

V - o sistema viário seja pavimentado.

Art. 114 - Não poderão ser parcelados ainda:

I - os terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, sem que sejam preliminarmente saneados, conforme dispõe o parágrafo único deste artigo;

II - as áreas de preservação histórica, ecológica ou paisagística, assim definidas pelo livro 2 desta lei complementar;

III - as, áreas que façam parte do manancial de água potável do Município, assim definidas por lei ou por relatório técnico da Prefeitura Municipal de Joinville.

Parágrafo único - No caso previsto no inciso I deste artigo, o interessado deverá submeter o projeto de saneamento, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado pelo C.R.E.A., à aprovação do órgão competente da Prefeitura.

Art. 115 - Ao longo das águas correntes e dormentes, dos fundos de vales, e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatório a reserva de uma faixa "non aedificandi", de acordo com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, podendo ser computada no cálculo das áreas verdes destinadas a espaços livres de uso público.

Art. 116 - Os cursos d'água não poderão ser aterrados, alterados ou afetados, sem prévio consentimento da Prefeitura.

Art.117 - As áreas com vegetação densa não poderão ser destruídas ou afetadas sem prévio consentimento da Prefeitura.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

SUBSEÇÃO

DOS ARRUAMENTOS

Art. 118 - Considera-se via e logradouro, para fins desta lei complementar, todo espaço destinado à circulação ou à utilização do público em geral.

Art. 119 - As vias de circulação deverão enquadrar-se em uma das seguintes categorias:

I - vias principais: são as que possibilitam acesso à cidade, estando conectadas às rodovias e aos principais pontos geradores de tráfego. Funcionam como ligação entre as afetadas e as vias secundárias, permitindo tráfego rápido;

II - vias secundárias: são as de ligação entre as zonas e se encarregam da distribuição de tráfego mais lento das vias coletoras para as principais. São responsáveis pela circulação dos maiores fluxos de tráfego infra-urbano;

III - vias conectoras: são as vias que coletará o tráfego no interior de uma zona e o conduzem para as vias secundárias;

IV - vias locais: são as demais vias que assegurem a circulação no interior de uma zona. Sua utilização restringe-se às quadras que lhes são contíguas e, por isso, os fluxos de trânsito devem ser lentos.

Art. 120 - As larguras de caixas de rua, passeios e canteiros estão definidos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV - (representação gráfica das secções Transversais).

Art. 121 - Considera-se para efeitos do disposto nesta lei complementar:

I - via de acesso: o conjunto composto pela caixa de rua, passeio e canteiro central, quando for o caso;

II - caixa de rua: o conjunto de vias carroçáveis mais o espaço destinado ao estacionamento de veículos;

III - passeio: o caminho elevado de 5 cm (cinco centímetros) a 25cm (vinte e cinco centímetros) acima do nível carroçável que ladeia as ruas junto às edificações e se destina ao trânsito de pedestres;

IV - canteiro: a área ajardinada ou pavimentada, levantada como os passeios, situada no centro de uma via e que separa duas caixas de rua.

Art.122 - Na aprovação de loteamento será sempre considerada a urbanização da área contígua ou limítrofe, devendo as vias de circulação previstas articularem-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizarem-se com a topografia local.

Art.123 - As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a lotear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Plano Viário de Joinville ou quando, ajuízo do sabor competente da Prefeitura, interessar ao desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo 1º. - A definição das vias que não estiverem no Plano Viário fica a critério dos órgãos competentes da Prefeitura.

Parágrafo 2º.- O prolongamento de vias, que acabam em praça de retorno, será dimensionado, nos termos do seguinte.

Art.124 - As vias de acesso sem saída se serão autorizadas se providas de praças de retorno, com raio igual ou superior a largura de caixa de rua e comprimento inferior ou igual a 20 (vinte) vezes esta largura.

Art. 125 - A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de 15%(quinze por cento).

Parágrafo Único - Em áreas excessivamente acidentadas serão permitidas rampas de até 20% (vinte por cento), desde que não ultrapassem a 1/3 (um terço) do comprimento da rua.

Art. 126 - A declividade transversal mínima nas vias de circulação será de 0,5% (meio por cento).

Art. 127 - A largura da via que constituir prolongamento de outra já existente ou constante de plano de loteamento, já aprovado pela Prefeitura, não poderá ser inferior à largura dessa, ainda que pela sua função característica possa ser considerada de categoria inferior.

Parágrafo Único - A rua que constituir prolongamento de outra, já existente, não poderá ter o seu eixo deslocado dessa.

Art. 128 - Nos cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos da caixa de rua deverão ser concordados por um arco de círculo de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) de raio.

Art. 129 - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 200,00 m (duzentos metros).

Art. 130 - O(s) acesso(s) ao parcelamento, a partir do sistema viário básico do Município ou a partir de rodovia estadual ou federal existente, deve(m) ser realizado(s) através de sua(s) via(s) de maior largura.

Art.131 - A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, se poderá ser feita por meio de letras ou algarismos romanos.

Art. 132 - Cabe à Prefeitura Municipal dotar as ruas, abertas por sua iniciativa, da mesma infra-estrutura exigida ao loteador.

SUBSEÇÃO II

DOS LOTEAMENTOS

Art.133 - Os Loteamentos dividem-se em classes e deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Loteamento de Classe I:

a) estrutura e pavimentação definitiva em rodas as vias, inclusive, com meio-fio, de acordo com as diretrizes e normas técnicas apontadas pelos órgãos competentes da Prefeitura;

b) rede de energia elétrica implantada, de acordo com projeto aprovado pela Celesc;

c) rede básica de coleta de esgoto sanitário e distribuição de água potável, implantada e com ligações até a calçada, de acordo com projeto aprovado pela Casan;

d) rede de drenagem pluvial implantada, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

e) sistema de iluminação pública implantada em todas vias e logradouros, de acordo com projeto aprovado pela Celesc;

f) rede de distribuição de água potável implantada e com ligações até a calçada, de acordo com o projeto aprovado pela CASAN.

II-Loteamento de Classe II:

a) estrutura e pavimentação definitiva nas principais vias, vias, inclusive, com meio-fio, estrutura e cobertura com material de boa resistência, de acordo com as diretrizes e normas técnicas apontadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;

b) rede de energia elétrica implantada, de acordo com projeto aprovado pela Celesc;

c) rede básica de coleta de esgoto sanitário, nas ruas pavimentadas, com ligação até a calçada, de acordo com projeto aprovado pela Casan;

d)rede de drenagem pluvial implantada, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

e) sistema de iluminação pública implantado em todas as vias e logradouros de acordo com o projeto aprovado pela Celesc;

f) rede de distribuição de água potável implantada, de acordo com projeto aprovado pela Casan.

III -Loteamentos de Classe III:

a) estrutura e cobertura com material de boa resistência, em todas as vias, de acordo com as diretrizes e normas técnicas apontadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;

b) rede de energia elétrica implantada, de acordo com projeto aprovado pela Celesc;

c) rede de distribuição de água potável implantada, de acordo com projeto aprovado pela Casan;

d) rede de drenagem pluvial implantada, de acordo com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

e) sistema de iluminação pública implantada em todas as vias e logradouros, de acordo com o projeto aprovado pela Celesc.

f) rede básica de colete de esgoto sanitário implantada em todas as vias, com ligação até a calçada, e sistema de tratamento coletivo, de acordo com projeto aprovado pela CASAN;

Art. 134 - As dimensões mínimas de lotes e classe dos loteamentos permitidas nos parcelamentos são aquelas constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo, de acordo com as suas zonas.

Art. 135 - As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como os espaços livres de uso público serão consideradas áreas públicas e não poderão ser inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser loteada, na seguinte proporção:

I - 10 % (dez por cento), destinada à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II- 5 % (cinco por cento), destinadas a áreas verdes de espaços livres e de uso público.

Parágrafo único - As áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres, de uso público, deverão estar situadas em locais cujas características técnicas permitam a sua plena utilização.

Art. 136 - São considerados urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

Art.137 - São considerados comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde e lazer.

Art.138 - quando o espaço destinado à implantação da área comunitária, da gleba a ser loteada, for inferior ao lote mínimo exigido por esta lei complementar, desmembrar-se-á esta ao espaço destinado à área verde, podendo a Prefeitura optar por uma das destinações ou fazê-la mista.

Parágrafo Único - Caso a soma da área comunitária com a área verde não perfaça o loteamento exigido por esta lei complementar, dar-se-á a segunda destinação.

Art.139 - qualquer tipo de permuta de áreas públicas, visando a crescer as dimensões de áreas verdes e comunitárias, melhor localizá-las numa mesma zona, deverá ser submetida ao parecer do Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo e à aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 7º- Os loteamentos com mais de 50(cinquenta) lotes, devem reservar, no mínimo 5%(cinco por cento) dos lotes obrigatoriamente para o comércio, indústrias e serviços, sempre que o zoneamento permitir, devendo ser localizados Preferencialmente na via principal, assim definida na diretriz fornecida pelo órgão municipal competente.

SUBSEÇÃO III

DOS LOTEAMENTOS POPULARES

Art.140 - Consideram-se loteamentos populares aqueles que apresentam características especiais e são destinados, especificamente, à população de baixo poder aquisitivo.

Parágrafo 1º. - Lote popular aquele que tem 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área e 10,00m (dez metros) de testada.

Parágrafo 2º- Fica autorizada a implantação de lotes populares nas zonas ZR2b e ZR4a,

Art.141 - A execução de loteamentos populares competência do Poder Público Municipal que poderá fazê-lo isoladamente, em convênio com órgãos federais estaduais e/o cooperativas habitacionais.

Art.142 - Os loteamentos populares deverão ser enquadrados nesta lei complementar e nas demais leis municipais.

SUBSEÇÃO IV

DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS

Art.143 - Consideram-se loteamentos industriais aqueles que apresentam características especiais e são destinados, especificamente, à implantação de indústrias, isoladas ou em forma de condomínios.

Art. 144 - A execução de loteamentos industriais será de competência do Poder Público Municipal, que poderá fazê-lo isoladamente, em convênio com órgãos federais, estaduais ou com organizações da iniciativa privada.

Art. 145 - Os loteamentos industriais deverão ser enquadrados nesta lei complementar e nas demais leis municipais.

Art.146 - Deverão ser previstas áreas verdes de lazer ou de proteção ambiental, conforme a Lei 6.766, de 10% (dez por cento) da área total da gleba a lotear, cuja forma e localização ficará a critério do plano de Planejamento da Prefeitura Municipal ,

SEÇÃO II

DOS DESMEMBRAMENTOS

Art.147 - Aplica-se ao desmembramento, no que couber, a disposição urbanística exigidas para o loteamento, em especial os artigos 113, 117 e 133.

Art.148 - Nos desmembramentos será permitido somente 01 (um) lote encravado.

Parágrafo Único - Ficam os desmembramentos isentos da doação de área destinada ao sistema de circulação, devendo, porém destinar a mesma proporção de áreas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes e espaços livres exigidas dos loteamentos.

Art.6º- O desmembramento com lote encravado só será autorizado se houver possibilidade deste, comunicar-se com o sistema de circulação por meio de servidão predial legalmente constituída, nos termos do artigo 695 do Código Civil Brasileiro, com largura mínima de 5,00 m (cinco metros).

Art. 149 - A construção de mais de uma unidade autônoma dentro de um mesmo lote não constituirá desmembramento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO

Art.150 - A execução de qualquer loteamento e/ou desmembramento, no Município, depende de prévia licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As disposições da presente lei complementar aplicam-se também aos loteamentos e desmembramentos, em virtude da divisão amigável ou judicial, efetuada em inventários, quando extinguir-se a comunhão ou qualquer outra razão,

Art.151 - Quando o loteamento ou desmembramento situar-se dentre um dos casos previstos no artigo 13, da Lei Federal n. 6.766/79, a aprovação, pelo Município, dependerá de exame e prévia anuência do Governo do Estado, através do órgão responsável pelo desenvolvimento regional.

Art.152- Na aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento, observar-se-ão, ainda, as exigências expressas em legislação federal e estadual pertinente, em especial a Lei 4.771 - Código Florestal e o Decreto n. 24,643 - Código de Águas.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art.153 - Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá certificar-se de sua viabilidade técnica e financeira, solicitando à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, sistema viário, espaços livres e áreas comunitárias.

Parágrafo 1º- Para os fins do disposto neste artigo, o interessado apresentará ao setor competente da Prefeitura Municipal, título de propriedade do imóvel ou documentação equivalente e 04 (quatro) cópias heliográficas da planta do imóvel, contendo:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível com equidistância de 1,00 m (um metro);

III - a localização de cursos d'água, bosques, mananciais e outras indicações topográficas que interessarem; IV - a indicação de arruamentos contíguos todo o perímetro, a localização de vias de circulação, áreas livres, construções e equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;

V-o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI-as linhas de transmissão de energia e adutoras.

Parágrafo 2º- A planta deverá abranger a totalidade do imóvel ainda que o interessado seja proprietário de área maior que aquela a ser loteada.

Parágrafo 3º - A planta a que se refere o parágrafo primeiro, deverá vir assinada pelo proprietário ou representante legal, e por responsável técnico, legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no C.R.E.A. da região.

Art.154- O setor competente da Prefeitura Municipal expedirá as diretrizes para o loteamento, indicando, na planta apresentada:

I - as vias de circulação existentes e/ou projetadas, pertencentes ao sistema viário básico da cidade e do Município, e relacionada com o loteamento pretendido, que deverão ser respeitadas;

II - as faixas de terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

III - a localidade aproximada dos terrenos destinados à implantação de áreas livres de uso público e de equipamentos comunitários;

IV - a(s) zona(s) de uso predominante, com indicação dos usos compatíveis. Usos compatíveis.

Parágrafo 1º - O prazo para cumprir o disposto neste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos mencionados no art.153, prorrogável, se necessário, por mais 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 2º-As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, após o qual o loteador deverá iniciar novo processo.

Art. 155 - Orientado pelas diretrizes oficiais, o interessado apresentará projeto, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da planta de diretrizes;

II - certidão atualizada do Registro de Imóveis;

III - planta do imóvel a parcelar em 4 (quatro) vias contendo;

a) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

b) os afastamentos exigidos, devidamente cotados; c) o sistema de vias de circulação; d) as dimensões lineares e angulares do projeto;

e) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação;

f) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

g) a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município, no ano do registro do loteamento;

h) a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e de serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes na área loteada e adjacências;

IV - projeto da rede de escoamento das águas pluviais;

V - projeto de terraplanagem indicando:

a) o levantamento planialtimétrico;

b)os perfis longitudinais e Transversais com o respectivo "greide" de terreno;

c) o projeto de plano de corte;

d) o volume de corte ou aterros;

e) o projeto de recuperação dos taludes, incluindo a indicação da drenagem superficial com colocação de canaletas de pé de crista do talude;

f) a indicação das áreas de empréstimo para o aterro.

Parágrafo Único - A escala das plantas que instruírem o processo será sempre de, no mínimo, 1:1.000 (um por mil), devendo o formato e as dobras das pranchas obedecerem a normatização da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 156 - Todas as partes do projeto de loteamento deverão ser assinadas pelo proprietário ou representante legal e por responsável técnico, legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no C.R.E.A. desta

região, devendo ser apresentada também a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) dos projetos e execução das obra.

Art. 157 - A Prefeitura Municipal poderá exigir, ainda, além do mencionado no artigo 156, a apresentação de outros documentos que julgar necessários ao esclarecimento e bom andamento do processo.

Parágrafo 1º- O não atendimento do pedido, na forma deste artigo, implicará no arquivamento do processo, mediante parecer do setor competente da Prefeitura.

Parágrafo 2º - O reinício do andamento do processo somente será permitido com autorização do titular do órgão competente, mediante anexação dos elementos que haviam sido solicitados e do pagamento das respectivas taxas.

Art. 158 - Apresentado o projeto de loteamento, com todos os elementos de ordem técnica e legal exigida, terá a Prefeitura Municipal prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre sua aprovação ou exigir modificações e/ou correções.

Parágrafo único - Os prazos, referidos neste artigo, serão contados a partir da data protocolada pela Prefeitura Municipal nos documentos mencionados no artigo 156.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Art. 159 - Para aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, anexando:

I -título de propriedade do imóvel a desmembrar;

II - planta do imóvel em 04 (quatro) vias, na escala mínima de 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), contendo:

a) a indicação das vias existentes e confrontantes com o imóvel;

b) a indicação da divisão dos lotes pretendida, contendo as medidas de cada divisa e a área de cada parcela do terreno resultante;

c) as dimensões angulares básicas do terreno a ser desmembrado;

d)a indicação em planta das edificações existentes contendo a área construída, o afastamento e o tipo de material em que foram construídas.

Art.160 - As peças do projeto de desmembramento deverão obedecer ao disposto no artigo 156.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS

Art.161 - Constitui condição essencial à aprovação de qualquer loteamento, a execução, pelo interessado, das seguintes obras e benfeitorias:

I - tubulação da rede de drenagem das águas pluviais;

II -implantação da rede de distribuição de água;

III - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com marcos de concreto ou madeira de lei;

- IV - implantação da rede de energia elétrica com iluminação pública;
- V - execução das vias de circulação, de acordo com a classificação do loteamento;
- VI - execução da rede de esgoto sanitário, de acordo com a classificação do loteamento e exigências da Casan.

Art.162 - Concluída a execução das obras relacionadas no artigo precedente, o interessado poderá requerer o Termo de Vistoria e Aprovação do Loteamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Planta do projeto de loteamento aprovado, em (seis) vias;
- II - Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- III - Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;
- IV - projeto da rede de distribuição de água aprovado pela Casan;
- V - projeto da rede de energia elétrica aprovado pela Celesc.

Parágrafo Único - O setor competente da Prefeitura Municipal Promoverá vistoria no local e, constatado o cumprimento do disposto no artigo 161, expedirá o termo e vistoria,

Art.163 - Quando a execução total do projeto de loteamento não for imediata, o proprietário do loteamento firmará compromisso com a Prefeitura Municipal para sua execução, no prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, prestando caução real, correspondente ao valor da obra a ser executada

Parágrafo 1º- A caução real será mediante hipoteca de um número de lotes, correspondente ao valor das obras e benfeitorias aprovado pela Prefeitura Municipal, mais 20% (vinte por cento), a título de administração da obra, que poderá ser executada pela Prefeitura ou por empresa particular, contratada mediante processo licitatório.

Parágrafo 2º- A avaliação das obras e benfeitorias, a serem executadas pelo loteador, será procedida pela Prefeitura que, de comum acordo com o proprietário, definirá os lotes a serem hipotecados, conforme o disposto no parágrafo anterior.

Art.164 - Findo o prazo para a execução das obras e benfeitorias e não tendo o loteador cumprido o disposto no artigo 161, a Prefeitura executará a hipoteca e, com o valor levantado, executará as benfeitorias referidas.

Art.165 - Realizadas, pelo interessado, as obras e benfeitorias exigidas, poderá ser requerida à liberação da área caucionada, procedendo-se conforme o disposto no artigo 162.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.166 - Após a aprovação do loteamento ou desmembramento, o loteador deverá proceder ao respectivo registro imobiliário, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação federal, sob pena de caducidade da aprovação.

Art.167 - Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras em relação às medidas dos loteamentos aprovados.

Art.168 - Os projetos de loteamento ou desmembramento poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposta do interessado e aprovação da Prefeitura.

Art.169 - Desde a aprovação do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias, as praças, os espaços livres e as áreas destinadas a obras públicas.

Art. 170 - Aos projetos de loteamento ou desmembramento, que já estiverem protocolados ou aprovados pela Prefeitura, na data da publicação da presente lei, aplicar-se-á legislação anterior.

Art.171 - Constitui crime contra a Administração Pública, nos termos do artigo 50, da Lei Federal n. 6.766/79, dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo, para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta lei complementar.

Art. 8º- Fica incluída na Lei Complementar nº 27/96, o Título IV, com a seguinte redação:

TÍTULO IV

DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 172 - A edificação de conjuntos residenciais e/ou comerciais privativos ou sob a forma de condomínios, além deste Título, devem obedecer aos instrumentos de controle urbanísticos vigentes na zona de uso em que se situarem, conforme determinado na Lei de Uso do Solo, bem como suas unidades ao Código de Obras de Joinville.

Art.173 - Para efeitos deste Título, entende-se como conjunto residencial e/ou comerciais privativo ou sob a forma de condomínios, duas ou mais edificações destinadas à habitação e/ou comércio, isoladas ou grupadas, horizontais ou verticais, abertas ou fechadas, ocupando um ou mais lotes, pertencendo a um único proprietário ou à modalidade de condomínios, conforme estabelecido no Código Civil.

Art.174 - De acordo com esta Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo, os

I - R3. 1 - Conjunto residencial e/ou comercial horizontal paralelo ao alinhamento predial - constituído por casas térreas ou assobradadas, isoladas geminadas duas a duas ou em série, edificadas ao longo de logradouros públicos oficiais, na forma estabelecida em lei.

II-R3. 2 - conjunto residencial e/ou comercial horizontal transversal ao alinhamento predial - constituídos por casas térreas ou assobradadas, isoladas, geminadas duas a duas ou em série, edificadas ao longo de logradouros privativos na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

III-R3-3 - conjunto residencial e/ou comercial vertical - constituído por edifícios de apartamentos e/ou escritórios comerciais em condomínio único.

Art.175 - As zonas de uso, nas quais são admitidos os conjuntos residenciais e/ou comerciais, segundo suas categorias, estão relacionadas no Anexo IV - Quadro de Uso Admitidos e Índices Urbanísticos, desta Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único - Inclui-se na relação mencionada no art.174 as Zonas Rurais denominadas ARUC-Área Rural de Utilização Controlada e APMC2 - Área de Proteção

dos Mananciais e Preservação Cultural Paisagística, nas quais admite-se o conjunto residencial horizontal R3. 1 R3.2, com as seguintes características:

ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO DE USO

R - USO RESIDENCIAL

R1 - Habitação Unifamiliar- edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma unidade residencial por lote:

R2 - Habitação Multifamiliar - edificações destinadas à moradia permanente correspondente a mais de uma unidade residencial por lote compreendendo:

R2. 1 - Casas geminadas (térreas ou assobradadas)- edificação destinadas a duas unidades residenciais ocupando o mesmo lote, constituindo, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, não implicando simetria bilateral;

R2. 2 - Edifícios de apartamentos - unidade residenciais agrupadas verticalmente, isoladas ou agrupadas horizontalmente, ocupando o mesmo lote constituindo-se no seu aspecto externo uma única edificação.

R3. - conjuntos residenciais - uma ou mais edificações destinadas à habitação permanente, isolada e agrupadas horizontalmente, ocupando o mesmo lote, dispendo, quando for o caso, de espaços e instalações de utilização comum a todas as unidades residenciais do conjunto, compreendendo:

R3. 1 - conjunto residencial horizontal ao alinhamento predial;

R3. 2 - conjunto residencial horizontal transversal ao alinhamento predial;

R3. 3 - conjunto residencial vertical;

R3. 4 - conjunto residencial misto;

R4 - Conjunto habitacional - constituído pela implantação de unidades residenciais do tipo R1, R2, R3, em processo simultâneo de parcelamento do solo na modalidade loteamento, ficando o conjunto sujeito a todas as disposições relativas aos loteamentos, e as edificações ao disposto do Código de Obras do Município, ou normatização pertinente.

C - USO COMERCIAL

C1 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO LOCAL

C1. 1 - Comércio Local de Alimentação

Açougue (e/ou casa de carnes)

Armazém (secos e molhados)

Avícola (aves e ovos)

Bar

Bomboniere

Casas de Chá ou Café

Confeitaria

Delicatessen

Desceria

Empório

Frutas

Laticínios e Frios

Leiteria

Lanchonete

Mercearia

Padaria/Panificadora

Pastifício/Pastelaria

Peixaria

Quitanda

Rotisserie

Sorveteria

Sucos

Verdureira

C1. 2 - Comércio Local Diversificado:

Armarinhos
Artesanato (artigos de)
Bazar
Boutique
Drogarias/farmácia/perfumaria
Plantas e Flores naturais e artificiais (floricultura)
Revistas e Jornais

C1. 3 - Centro Comercial Local

(usos C1. 1 e C1.2 associados)

C2 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO GERAL

C2. 1 - Comércio de Consumo Geral:

Agropecuária
Artefatos de metal
Artigos esotéricos
Artigos de couro e similares Artigos para bebês
Artigos para balé
Artigos para cama, mesa e banho.
Artigos para decoração
Artigos para festas
Artigos para jardins
Artigos para vestuário
Artigos religiosos
Artigos e suprimentos de informática
Aviamentos
Bijuterias
Bolsas , malas e pastas
Brinquedos
Calçados
Cortinas e tapetes
Cosméticos
Cristais/louças/porcelanas
Discos e fitas
Especiarias
Ferragens e Ferramentas
Filatélica
Folclore (artigo de)
Fotos/fotografias
Galerias de arte
Gelo
Importados artigos
Livraria /papeleria /impressos
Materiais de limpeza
Molduras /espelhos e vidros
Numismática
Presentes
Raízes e plantas medicinais
Relojoarias/joalheria
Souvenires
Tabacaria/charutaria
Tecidos
Utensílios domésticos

C2. 2 - Comércio de Consumo Excepcional

Adega
Antiguidade
Design (loja de artigo de)
Artigos Esportivos e Recreativos
Automóveis e Motos
Autopeças
Bicicletas
Colchões

Eletrodomésticos
Instrumentos de mecânica técnica
Instrumentos musicais
Lonas e toldos
Luminárias/materiais elétricos
Magazines
Máquinas e equipamentos para indústria, comércio e serviços
Material de acabamento para construção
Motores de lanchas
Móveis/estofados/cozinhas
Óticas

C2. 3 - Comércio de Consumo Especializado (p/profissionais):

Instrumentos dentários
Instrumentos elétricos e eletrônicos
Instrumentos médicos
Instrumentos de precisão
Mapas e impressos especializados
Máquinas e equipamentos para indústria, comércio e serviços.
Material de acabamentos para construção
Material de escritório (inclusive mobiliário)
Motores de lanchas
Móveis/estofados/cozinhas
Óticas

C2. 3 - Comércio de Consumo Especializado (p/profissionais):

Instrumentos dentários
Instrumentos elétricos e eletrônicos
Instrumentos médicos
Instrumentos de precisão
Mapas e impressos especializados
Máquinas e equipamentos para profissionais liberais
Material para desenho e pintura
Material médico cirúrgico
Material ortopédico
Preparados químicos de uso médico
Preparados de uso dentário
Roupas profissionais ou de proteção

C3 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE

Grupo A:

Acessórios para máquinas e instalações
Mecânicas
Barcos e Motores marítimos - peças
Concessionário de caminhões e ônibus
Equipamentos pesados
Ferro para construção
Implementos agrícolas
Máquinas e equipamentos para agricultura
Máquinas e equipamentos para indústria
Pequenos aviões
Trailers
Tratores

Grupo B:

Artefatos p/ construção em barro cozido (telhas e tijolos)
Artefatos p/ construção em concreto
Artefatos p/ construção em madeira
Artefatos p/ construção em plásticos
Artefatos em madeira aparelhada
Bebidas (depósitos /distribuidores)
Cal e Cimento
Cerâmica (artigos de)
Depósitos de instalações comerciais

Garrafas e/ou outros recipiente
Metais e ligas metálicas
Minerais
Pedras para construção
Pisos (revestimentos)

C4 - COMÉRCIO DE MATERIAIS PERIGOSOS

Armas e munições
Equipamentos para combate ao fogo
Gás engarrafado
Postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo

C5 - COMÉRCIO DE CONSUMO DIVERSIFICADO

Grupo A
Mercados
Supermercados
Cooperativa de consumo
Centro comercial diversificado de bairro

Grupo B
Outlet center
Shopping center
Hipermercados

C6 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PEQUENO PORTE

Acessórios e peças para veículos automotores
Acessórios e peças para barcos e lanchas
Acessórios e peças para veículos não motorizados
Aparelhos elétricos e eletrônicos
Artigos de cama, mesa e banho.
Artigos esportivos, recreativos e lúdicos.
Artigos de vestuários
Equipamentos para jardins
Ferragens e ferramentas
Fios têxteis
Gêneros alimentícios
Madeiras aparelhadas
Materiais de construção em geral
Materiais de desenho e papelaria
Materiais de limpeza
Produtos agropecuários e extrativos
Produtos farmacêuticos
Sacos e embalagens

C7 - COMÉRCIO ATACADISTA DE GRANDE PORTE

Acessórios para máquinas e instalações
Artefatos e materiais para a construção civil em geral
Equipamentos pesados
Ferro e chapas de aço
Ferro velho e sucatas
Máquinas e implementos para prestação de serviços
Máquinas e equipamentos para uso agrícola
Máquinas e equipamentos para uso comercial e industrial
Metais e ligas metálicas
Minerais
Móveis em geral
Vidros

Parágrafo Único - Para o caso específico das Consultas Prévias para requerer Alvará de Construção de edificações (Consultas Amarelas), estas serão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, desde que tenham sido protocoladas até 180 (cento e oitenta) dias antes da publicação da Lei Complementar nº34/96, ou desta Lei Complementar.

Art. 6º - Além dos usos determinados para a Zona Residencial de Ocupação Controlada do Vale do Rio Cubatão - ZR7, estabelecidos no Anexo IV, da Lei Complementar nº 27/96, serão permitidos ainda, para, essa Zona, os usos admitidos para a Área Rural de Utilização Controlada - ARUC, conforme dois pontos no Art. 5º, daquela Lei Complementar.

Art.9º- O Título IV da Lei Complementar nº 27/96 passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogasse as disposições em contrário, em especial o parágrafo 1º do artigo 33, o parágrafo único do artigo 54, o artigo 60, o parágrafo único do artigo 65, o artigo 72, o inciso I do artigo 111, o artigo 119, o artigo 120, o artigo 121, o artigo 148, incisos XI, XII, XIII, XIV do artigo 172, todos da Lei Complementar nº 27/96 e demais disposições em contrário.

Joinville, 27 de março de 1996.

IX - Descrição Geral dos Perímetros das Áreas, das Zonas e dos setores;

X - Mapa do Perímetro Urbano;

XI - Representação Gráfica Transversal da Via Principal;

XII - Representação Gráfica Transversal da Via Secundária;

XIII - Representação Gráfica Transversal da Via Coletora;

XIV - Representação Gráfica Transversal da Via Local.

S2. 3. - Serviços de Aluguel e Distribuição

Autolocadoras
Bicicletas
Equipamentos de som e eletro-eletrônico
Edifício-garagem
Equipamentos de "buffet"
Estacionamentos
Filmes
Móveis
Videogames
Videolocadoras
Vestimentas e toalha

S2. 4 - Serviços de Educação Informal

Academia de ginástica e esportes
Auto-escola
Cursos de computação e informática
Cursos de línguas
Cursos de modelo e manequim
Cursos profissionalizantes

S3. -SERVIÇOS/COMÉRCIOS ASSOCIADOS A DIVERSÕES PÚBLICAS

Grupo A

Bilhar
Bingão
Boliche, bolão, bocha.
Casas lotéricas
Cinemas
Churrascarias
Diversões eletrônicas, pebolin.
Petisqueiras
Pizzarias
Restaurantes

Grupo B

Autocine
Boates/danceteria/similares
Cantinas/pub (bar)
Choperias/ drinks (casas de)
Quadra de escola de samba
Salão de festas e bailes

S4 - SERVIÇOS DE OFICINAS

Grupo A

Acessórios/som
Acessórios/som
Alinhamentos/balanceamento
Aparelhos eletrodomésticos
Aquecedores e ar condicionado
Balanças
Bicicletas
Borracharia (sem recape)
Eletricidade
Entalhadores/escultores (sem fusco de metais)
Escapamentos
Estamparia "silk-screen"
Estofamento
Esportivos e Recreativos
Extintores
Fechaduras
Freios
Gráfica, clichéria, linotipia, fotolito, litografia e tipografia.
Hidráulica (aparelhos e equipamentos)
Lanternagem /latoeiro
Marcenaria e movelaria (consertos)
Molas
Motores elétricos e transformadores
Pintura de placas, cartazes (publicidade).
Radiadores
Serviços de montagens, acoplagens e similares.
Veículos automotores
Vidros

Grupo B
Barcos e lanchas
Baterias
Cantaria (beneficiamentos de pedras)
Carpintaria
Chassis (retificação)
Compressores/betoneiras
Embalagem, rotulagem, encaixotamento.
Fibra de vidro/resinas
Funilaria, calhas e dutos.
Galvanização
Jato de areia
Mecânica, motores, máquinas em geral.
(tornearia, retífica).
Pinturas
Recachutadoras de pneus
Serralheiros
Soldagens

S5 -SERVIÇOS ASSOCIADOS A TRANSPORTE8

Empresas de mudanças e transportadoras
Garagem de frota de caminhões
Garagem de frota de táxis
Garagem de ônibus
Garagem de tratores e máquinas afins
Aluguel de máquinas e equipamentos pesados (guindastes e guas)
Aluguel de veículos pesados
Central e fracionamentos de cargas (rodoviárias)
Guarda de veículos de socorro
Depósito de materiais e equipamentos de empresas comerciais ou prestadoras de serviços.

S6 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Grupo A
Hospedaria
Pensões
Pousadas

Grupo B
Albergues
"Apart" hotel
Hotel
Motéis

Grupo C
Hotel-fazenda
SPA

E - USO INSTITUCIONAL

E1 - INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO LOCAL

E1. 1- Educação/cultura:
Biblioteca
Ensino pré-escolar (creches, maternal, jardim de infância, pré-primário).
Ensino básico de primeiro grau
Ensino de 2º grau

E1. 2- Saúde

Ambulatório
Posto de saúde
El. 3- Social

Área para recreação infantil Igreja.
Centro de orientação familiar
Associações comunitárias e de vizinhanças
Centro de orientação familiar
Igrejas
Locais de culto
Posto de correios e telégrafos
Posto policial
Posto telefônico
Representação da administração pública municipal (escritório)

E.2 - INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO GERAL

E2. 1- Educação/cultura>:

Associações culturais
Associações e fundações científicas e tecnológicas
Auditórios/anfiteatros
Biblioteca
Centro de formação profissional
Cinemateca/filmoteca
Ensino superior
Ensino técnico-profissional
Museu Pinacoteca
Teatro

E2. 2 - Saúde

Casa de saúde
Centro de saúde
Dispensários
Hospital
Hospital psiquiátrico
Maternidade
Pronto atendimento médico
Pronto-socorro

E3 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Área para depósito de resíduos/aterro sanitário;
Cemitérios
Cemitérios jardim
Estação de controle, processamento e tratamento de água.
Estação de controle, processamento e tratamento de esgotos.
Estação de controle, processamento e tratamento de gás.
Estações e subestações reguladoras de energia elétrica
Reservatórios de águas
Torre de telecomunicações, de radiodifusão e de televisão.
Usinas de incineração
Usinas de tratamento de resíduos

E4 - EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Base de treinamento
Casa de detenção
Central de polícia
Corpo de bombeiros (quartel)
Distrito policial
Instituto correcional
Penitenciária

E5 - EQUIPAMENTOS DE CIRCULAÇÃO URBANA E TRANSPORTES

Aeroportos/heliportos
Base aérea militar

Ferrovias/ estação ferroviária
Marinas
Portos

ANEXO V

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO E PATIOS DE CARGA E DESCARGA

CATEGORIA DE USO	NÚMERO DE OCUPAÇÃO	R1
- Habitação Unifamiliar	Facultado	
R2 - R2. 2 - Edifício de Apartamento De 01 quarto	1 vaga para cada duas unidades re- sidênciais	
R2. R2. 2 - Edifício de Apartamento Com mais de 01 quarto		
C1 Comércio Varejista de Âmbito Local	1 vaga a cada 100,00 m2 ou fração.	
C2 Comércio Varejista de Âmbito Geral	1 vaga a cada 60,00 m2 ou fração	
C3 Comércio de Materiais de Grande Porte	1 vaga a cada 60,00 m2 ou fração.	
Pátio de Carga e Descarga: 50,00m2 a cada 500,00m2 de área construída		
C4 Comércio de Materiais Perigosos	Sujeito à análise do órgão	
competente.		
C5 Comércio de Consumo Diversificado		
Grupo A	Uma vaga a cada 30,00m2 de área construída.	
Pátio de Carga e Descarga: 50,00 m2 a cada 500,00 m2 de área construída, mais 50% da área resultante para estacionamento.		
Grupo B	Uma vaga a cada 25,00 m2 ou fração.	
Pátio de Carga e Descarga: 50,00 m2 a cada 500,00m2 de área construída, mais 50, % de área resultante para estacionamento.		
C6 Comércio Atacadista de Pequeno Porte	Uma vaga a cada 100,00m2 ou fração.	
Pátio de Carga e Descarga - 50,00m2 a cada 500,00m2 de área construída, mais 50% da área resultante para estacionamento.		
C7 Comércio Atacadista de Grande Porte	Uma vaga a cada 150,00 m ou fração.	
Pátio de Carga e Descarga - 50,00 m2 a cada 500,00 m2 de área construída, mais 100% da área resultante para estacionamento.		
C8 Comércio Atacadista de Produtos Perigosos	Uma vaga a cada 150,00 m2 ou fração.	
Pátio de Carga e Descarga - 50,00 m2 a cada 500,00 m2 de área construída, mais 100% da área resultante para estacionamento.		
S1 Serviço de Âmbito Local	Uma vaga a cada 100 m2 ou fração	
S2 Serviço de Âmbito Geral	Uma vaga a cada 60,00 m2 ou fração.	
Excetua-se: edifício-garagem e estacionamento		
S3 Serviço/ comércio Assoc. a Diversões Públicas	Uma vaga a cada 25,00 m2 ou fração.	
Excetua-se: casas lotéricas e diversões eletrônicas.		

- S4 Serviços de Oficinas Uma vaga a cada 35,00 m2 ou frações. Pátio de Carga e Descarga: 50,00 m2 para cada 500,00 m2 de área construída, mais 50,00% da área resultante para estacionamento.
- S5 Serviços Associados e Transportes Uma vaga a cada 100,00 m2 de área construída. Pátio de Carga e Descarga - Sujeito a exame específico do órgão de planejamento da Prefeitura.
- S6 Serviços de Hospedagem Grupo A,B, e C Uma vaga para 2 unidades habitacionais. Obrigatório reserva de área no lote para embarque e desembarque.
- E1 Institucionais de Âmbito Local Uma vaga para cada 50,00m2 ou fração. Obrigatório reserva de área do lote para embarque e desembarque, acima de 500,00 m2 de área construída.
- E2 Institucionais de Âmbito Geral Uma vaga a cada 25,00 m2 ou fração. para embarque e desembarque, acima de 500,00m2 de área construída.
- E2. 1 - Educação/ Cultura Uma vaga para cada 50,00 m2 ou fração.
- E2. 2 - Saúde Uma vaga para cada 100,00m2 ou fração. Sujeito a exame específico do órgão de planejamento da Prefeitura.
- E2. 3 - Social Uma vaga para cada 100,00m2 ou fração.
- E2. 4 - Lazer e Cultura Sujeito a exame específico do órgão de planejamento da Prefeitura.
- E3 Equipamentos de Infra-Estrutura Urbana. Sujeito a exame específico do órgão de planejamento da Prefeitura
- E4 E5 Equipamentos de Circulação Urbana e Transporte Sujeito a exame específico do órgão de planejamento da Prefeitura.

ANEXO VI

CROQUI EXPLICATIVO DO ARTIGO 53

FÓRMULA PARA CÁLCULO DA DECLIVIDADE

- D - DECLIVIDADE
H - DIMENSÃO NA HORIZONTAL
V - DIMENSÃO NA VERTICAL

Prefeitura Municipal de Joinville

ANEXO VII

CROQUI EXPLICATIVO DO ARTIGO 77

ANEXO VIII

USO DO EMBASAMENTO

Embasamento nas:

- Zonas Residenciais (ZR5), (ZR6);
Zona Central Expandida (ZCE);
Zonas Corredoras Diversificadas (ZCD).

Ex. 1

Vista em planta com afastamento lateral e de fundos de 1,50m.

Ex. 2

Vista em planta ocupando a divisa lateral e de fundos em até 50%.

Ex.3

Vista em planta ocupando até 50% das divisas laterais alternados.

Ex. 1 - Vista lateral alinhamento frontal com afastamento lateral e de fundos
Ex. 2 - Vista lateral recuo frontal com ocupação da divisa de fundos e 50% da lateral.
Ex.3 - Vista lateral ocupação da divisa de fundos e 50% da lateral alternadamente.

Obs: - Em todos os casos o embasamento e a lâmina principal deverão observar o recuo mínimo de 5,00 m do alinhamento predial, exceto nos casos permitidos.
- Taxa de ocupação máxima do lote de 70%, incluída a lâmina principal

Ex. 2
Vista em planta
1.50m
(taxa de ocupação de 100%)

vista em planta
de recuo lateral e fundos de
sem recuos

TORRE

Ex.2
vista lateral
s/recuos e no alinhamento

Ex. I
vista frontal
c/recuo lateral e de fundos

Obs - Quando construído no alinhamento predial, torna-se obrigatório o liso de galerias ou marquises. - O embasamento poderá ocupar até 100% da área do lote.

DESCRIÇÃO GERAL DOS PERÍMETROS DAS ÁREAS

DAS ZONAS E DOS SETORES

DA ÁREA RURAL

1 - APMC (1) (Área de Proteção dos Mananciais) - APMC Serra do Mar - Inicia no perímetro municipal, a leste do Quiriri, no pico do morro cuja altitude é de 735,00 m (setecentos e trinta e cinco metros); deste ponto, segue, no sentido sudeste, pelo divisor de águas do rio Pirabeiraba e o Rio Cubatão e prossegue pelo divisor deste último com o rio Canela até o perímetro urbano da sede do Distrito de Pirabeiraba, no ponto em que esse faz a flexão do contorno oeste/sul do Loteamento Canela; daí segue, no sentido anti-horário, pelo referido perímetro, até o ponto em que esse mais se aproxima do trevo da BR-101 com a SC-301, pelo quadrante sudoeste; desse ponto, segue no sentido sudeste, pela crista do morro ali existente até o perímetro distrital no pico de 598,00 m (quinhentos e noventa e oito metros) de altitude; segue, no sentido sudeste, pelo referido perímetro uma distância de 1.000,00 m (mil metros); daí, segue acompanhando o divisor de águas da bacia do rio Motucas, tendo como referência à tomada d'água da Casan, no referido rio, passa por essa, e segue até um ponto 1.500,00 m (mil e quinhentos metros) a sul do Morro da Tromba, de 967,00 m (novecentos e sessenta e sete metros) de altitude; daí segue acompanhando o divisor de águas da bacia do rio Piraí, tendo como referência à tomada d'água da Casan, no referido rio, passa por essa, e segue até o "Morro Chora Pé" de 1.149,00 m (mil cento e quarenta e nove metros) de altitude; desse ponto, segue, no sentido sul, pelo divisor de águas, passando pelo pico de 1.122,00 m (mil cento e vinte e dois metros) até o pico de 1.085,00 m (mil e oitenta e cinco metros); segue, no sentido sudoeste, pelo córrego ali existente até o rio Do Salto; daí, segue a montante pelo córrego, também ali existente, até sua nascente junto a divisa municipal; desse ponto, segue, no sentido horário, pela referida divisa municipal até o ponto de origem.

1 - APPE (Área de Preservação Permanente das Encostas) - Essa área é composta por duas secções: uma a oeste da Vila Rio Bonito e outra a oeste do Bairro Vila Nova.

a) APPE Vila Nova - Inicia no perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba no ponto em que esse mais se aproxima do trevo da BR-101 com a SC-301, pelo seu quadrante sudoeste; daí segue, no sentido sul, pelo referido perímetro até a extremidade sul do morro que se aproxima da conexão da Estrada Ananburgo com a

BR-101; desse ponto, segue a montante até a isoípsa de 100,00 m (cem metros) de altitude, no ponto que essa mais se aproxima; desse ponto, segue pela referida isoípsa de 100,00 m (cem metros) de altitude, no sentido horário, transpõe o rio Motucas, 700,00m (setecentos metros) de distância a jusante da transposição da referida isoípsa, retornando novamente a isoípsa de 100,00 m (cem metros) em seu ponto mais próximo, transpõe o rio Piraí, o rio do Salto, a Estrada Blumenau, até o perímetro municipal, no rio Zoada, num ponto distante 1.200,00 m (mil e duzentos metros) a oeste da ponte da Estrada do Sul, sobre o referido rio; daí segue, no sentido oeste, pelo referido perímetro municipal, até o limite da APMC; desse ponto segue, no sentido norte, pelo referido limite da APMC até o ponto de origem.

b) APPE Norte - Inicia no perímetro municipal, no ponto em que esse transpõe o rio Pirabeiraba; daí segue, no sentido sul, até a isoípsa de 100,00 m (cem metros) de altitude, no (ponto em que essa mais se aproxima; desse ponto, segue pela referida isoípsa de 100,00 m (cem metros), no sentido horário, até o ponto em que a mesma transpõe o rio Canela; daí segue até o divisor de águas da bacia do rio Canela e a bacia do rio Cubatão, no ponto em que mais se segue pelo perímetro urbano, até a nascente do rio Riacho, onde encontra o Ecossistema de Mangue; desse ponto, passa a contornar o referido Ecossistema de Mangue até o ponto de origem.

4 - APMC2 (Área de Proteção de Canais Artificiais) - APMC2 Cubatão Canalizado - Inicia na bifurcação jusante do rio Cubatão Velho com o Canal DNOS Cubatão; desse ponto, segue pelo rio Cubatão Velho, no sentido montante, uma extensão de 1000,00 m (mil metros), onde encontra o limite da ARUC Cubatão Velho; daí segue, no sentido oeste, pelo referido limite da ARUC Cubatão Velho, até o perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba; segue por esse, no sentido anti-horário, até o limite da ARUC Rio Bonito; daí segue, no sentido leste, pelo referido limite da ARUC Rio Bonito, até o limite do Ecossistema de Mangue; desse ponto, segue, no sentido sul e leste, contornando o referido Ecossistema de Mangue, até a bifurcação do Canal DNOS Cubatão com o rio Cubatão Velho, ponto de origem.

5 - APPM (Área de Preservação Permanente dos Mangues) - APPM Babitonga - Inicia no perímetro municipal, no rio Cascalho, ponto localizado 1300,00 m (mil e trezentos metros), a montante da bifurcação do mesmo com o rio Pirabeiraba; daí segue, no sentido leste, pelo perímetro municipal, até a foz do rio do Saco; desse ponto, segue, pela linha de costa, até a foz sul do rio Riacho; daí, segue pelo limite da ARUC Kurt Meinert, no sentido anti-horário, até o perímetro urbano da sede, na nascente do rio Riacho; desse ponto, segue pelo perímetro urbano da sede, no sentido anti-horário, até a bifurcação do rio do Ferro com o rio Iririú-Guaçu; daí, segue, no sentido norte, pelo limite da ARUC Cubatão Velho, até o limite da APMC2; daí, segue pelo limite da APMC2, no sentido anti-horário, até o limite da ARUC Rio Bonito; desse ponto, segue, pelo limite da ARUC Rio Bonito, no sentido anti-horário, até o perímetro municipal, ponto de origem. Obs. Fica dessa área excluído, o perímetro urbano dos Espinheiros e todas as ilhas do complexo Babitonga, pertencentes ao Município.

DAS ZONAS

ZR1 "Aquidaban" - Inicia na confluência da Rua Max Colin com a Rua Blumenau; daí segue pela Rua Babitonga até a Rua Luiz Brockmann, por onde segue até a Rua Conselheiro Arp; desse ponto, segue paralela a Rua Expedicionário Holz; até a Rua Otto Boehm; daí, segue por essa área até o eixo projetado da Rua Marquês de Olinda; desse ponto, a ZR1 "Aquidai" segue pelo referido eixo projetado até a Rua Max Colin por onde segue até o ponto inicial.

ZR1 «Frei Caneca» - Inicia na confluência da Rua Benjamin Constant com a Rua Blumenau; segue pela Rua Blumenau até a Rua Timbó; segue por essa, até a Rua Marquês de Olinda; desse ponto a ZR1 "Frei Caneca" segue pela referida Rua Marquês de Olinda e seu prolongamento até a Rua Benjamin Constant, pela qual segue até o ponto inicial. Obs: Está contido nessa zona a SE5 "Morro da Antarctica".

ZRI "Sul do Morro Boa Vista" - Inicia na confluência da Rua Marcolino Oliveira com a Rua Helmut Fallgatter; desse ponto, segue pela Rua Conselheiro Lafayette, até a Rua Aubé, pela segue até a Rua Triângulo Mineiro; desse ponto, a ZR1 "Sul do Morro de Boa Vista", segue, pela referida rua, até a isoípsa de 40,00

m (quarenta metros); daí segue por essa, no sentido anti-horário, até a Rua Marcolino Oliveira, pela qual segue até o ponto inicial. Obs: Exclui-se desta Zona a SE6 - Área Pública da Rua Fritz Alt.

Prefeitura Municipal de Joinville

A próxima; segue no sentido norte, pelo referido divisor, que continua entre a bacia do rio Pirabeiraba e o rio Cubatão, até o perímetro municipal, no pico de 735,00 m (setecentos e trinta e cinco metros) de altitude; daí segue, no sentido leste, pelo referido perímetro até o ponto de origem.

3 - ARUC (Área Rural de Utilização Controlada)- Quatro secções compõem essa área: ARUC Rio Bonito, ARUC Cubatão Velho, ARUC Estrada do Sul e ARUC Kurt Meinert.

a) ARUC Rio Bonito - Inicia no perímetro municipal, no ponto em que esse transpõe o rio Pirabeiraba; desse ponto, segue, no sentido leste, pelo referido perímetro até o início do Ecossistema de Mangue, cujo ponto ocorre no rio Cascalho, 1300,00 m (mil e trezentos metros), a montante da bifurcação do mesmo com o rio Pirabeiraba; daí segue, no sentido sul, contornando o referido Ecossistema de Mangue, passa pelo rio Pirabeiraba, 400,00 m (quatrocentos metros) a montante da bifurcação com o rio Cascalho, pelo rio Canela, 2.200,00 m (dois mil e duzentos metros) a montante de sua foz, até 700,00 m (setecentos metros) a norte do Canal DNOS Cubatão; desse ponto, segue, no sentido oeste, por uma linha reta até o perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba, no ponto 1500,00 m (mil e quinhentos metros), a sul da conexão da Estrada Pirabeiraba com a rua XV de Outubro; daí segue, no sentido anti-horário, pelo referido perímetro, até a extremidade oeste-sul do Loteamento Canela; desse ponto, segue, no sentido noroeste, pelo limite da APMC Serra do Mar, até o encontro desse com o limite da APPE Norte, pelo qual prossegue até o perímetro municipal, ponto de origem.

b) ARUC Cubatão Velho - Inicia no rio Cubatão Velho, num ponto localizado 400,00 m (quatrocentos metros) a montante da bifurcação jusante do referido rio com o Canal DNOS Cubatão; daí segue, no sentido sul, contornando o Ecossistema de Mangue, passa pela "Estrada Vigorelli" a 2500,00 m (dois mil e quinhentos metros) da praia, contorna o final leste do aeroporto, até a bifurcação do rio do Ferro com o rio Iriú-Guaçu, onde encontra o perímetro urbano da sede; desse ponto, segue, pelo referido perímetro, no sentido anti-horário, e na junção do mesmo com o perímetro da sede do Distrito de Pirabeiraba, segue por este, no mesmo sentido, até encontrar o rio Cubatão Velho; desse ponto, segue, pelo referido rio, no sentido jusante, extensão de 1000,00 m (mil metros); daí, segue em linha reta, até a Estrada Ribeirão do Cubatão num ponto 700,00 m (setecentos metros), a norte do entroncamento oeste dessa com a Estrada Timbé; desse ponto, segue, novamente em linha reta, até o perímetro distrital, num ponto 800,00 m (oitocentos metros), a sul da passagem desse pelo Canal DNOS Cubatão; daí segue, em linha reta até o rio Cubatão Velho num ponto distante 1000,00 m (mil metros), a montante da bifurcação jusante desse com o Canal DNOS Cubatão; daí segue, no sentido jusante, pelo rio Cubatão Velho até o ponto de origem. Obs: Ficam dessa área excluídos o núcleo urbano Jardim Paraíso e núcleo urbano Vila Cubatão.

c) ARUC Estrada do Sul - Inicia na Estrada Anaburgo, no encontro do perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba e o perímetro urbano da sede; desse ponto, segue, no sentido anti-horário, pelo perímetro urbano da sede até o perímetro municipal; daí segue, no sentido anti-horário, pelo perímetro municipal, até o limite da APPE Vila Nova; desse ponto, segue, no sentido anti-horário pelo referido limite da APPE Vila Nova, até o encontro desse com o perímetro urbano do Distrito de Pirabeiraba; daí, segue, no sentido anti-horário, pelo referido perímetro até o ponto de origem. Obs: Fica desta área excluído o perímetro do núcleo urbano do Morro do Meio.

d) ARUC Kurt Meinert - Inicia no perímetro municipal, na foz do Rio Riacho; daí segue pelo perímetro municipal, no sentido horário, até esse encontrar o perímetro urbano da sede; desse ponto segue, pelo perímetro urbano da sede, até a nascente do rio Riacho, onde encontra o Ecossistema de Mangue; desse ponto, passa a contornar o referido Ecossistema de Mangue até o ponto de origem.

Prefeitura Municipal de Joinville

ZR1 "Saguaçu" - Inicia na confluência da Rua Herval do Oeste com a Rua Seara; segue, pela Rua Seara, até a encosta do morro na isoípsa de 40,00 na (quarenta metros); daí, segue por essa, no sentido anti-horário, passa pela divisa oeste do zoológico, até a rua Saguaçu; daí segue por essa até a Rua Dona Francisca, pela qual segue, até o eixo da Rua Carlos Benak; desse ponto, segue por essa até a Rua Herval do Oeste, por onde segue até o ponto inicial.

ZR2a "Contorno do Morro Iririú" - Inicia na confluência da Rua Arapongas com a Rua Tuiuti; segue, pela Rua Tuiuti, prossegue pela Rua Guairá e continua pela Rua Iririú, até a Rua Piratuba; daí segue por essa até a Rua Tenente Antônio João pela qual segue até a Rua Teffé; segue, pela referida Rua Teffé e se prolonga pela projeção de seu eixo até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) do morro Iririú; desse ponto a ZR2a "Contorno do Morro Iririú" segue pela referida isoípsa, no sentido anti-horário, até a Rua Arapongas, por onde segue até o ponto inicial.

ZR2a "Norte do Morro Boa Vista" Inicia na confluência da Rua Pasteur com a Rua Papa João XXIII; segue pela Rua Papa João XXIII até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) do Morro Boa Vista; daí, segue pela referida isoípsa, no sentido anti-horário, até a Rua Seara; por essa segue até a Rua Herval do Oeste, prossequindo pela Rua Marquês de Pombal até a Rua Toríbio Pereira; deste ponto a ZR2a "Norte do Morro Boa Vista" segue por essa rua até a Rua Pasteur por onde segue até o ponto inicial.

ZR2a "Girassol" Inicia na confluência da Rua João Gomes de Oliveira com a Rua Santa Catarina; segue pela Rua Santa Catarina até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), por onde segue, no sentido anti-horário, até a faixa da BR-10; segue pelo limite da referida faixa até a Rua João Gomes de Oliveira, por onde segue até o ponto inicial.

ZR2a "Normandia" Inicia na Rua Santa Catarina, altitude de 40,00 m (quarenta metros), ponto este distante 300,00 m (trezentos metros) a sul da Rua Treze Tílias; desse ponto, segue pela Rua Santa Catarina até a Rua Portugal; LR2a "Normandia" segue pela Rua Portugal até a faixa da BR-101; segue por essa, até a isoípsa de 40,00m (quarenta metros), pela qual segue, no sentido anti-horário, até novamente a referida faixa; segue por essa até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) do morro ali existente, pela qual segue, no sentido anti-horário, até o ponto inicial.

ZR2a "Ronco D'água"- Inicia na Rua Pedreira junto ao limite da faixa da SC-301 (Rua Waldemiro Borges); daí segue pela referida faixa até a linha demarcatória do perímetro urbano da sede, por onde segue até a Rua Santa Catarina; desse ponto, a ZR2a "Ronco d'água" segue pela Rua Santa Catarina até a Rua Pedreira, pela qual segue até o ponto inicial. Obs: Está contido nessa Zona um SES.

ZR2a «Espinheiros» Inicia na linha demarcatória do núcleo urbano dos Espinheiros, num ponto as margens da lagoa do Varador, distante 700,00 na (setecentos metros) a leste da projeção do eixo da Rua Severino Greter, desse ponto, segue no sentido sul, em linha reta até, um ponto às margens da lagoa Saguaçu, distante 30,00 m (trinta metros) a leste do entroncamento da Rua Antônio Gonçalves com a Rua Erico Alves; daí segue pela referida linha demarcatória, no sentido horário, até o ponto inicial

ZR2a "Rio Bonito"- Inicia na interseção da linha demarcatória do perímetro urbano de Pirabeiraba com a Estrada Palmeira; daí segue pela referida linha, no sentido horário, até a faixa da BR-101; desse ponto, segue pela referida faixa, no sentido norte, até novamente a linha do perímetro urbano de Pirabeiraba, pela qual segue até o ponto inicial.

Reta, até a confluência da Rua Rio Velho com a Rua Hildebrando Soares; daí segue até o rio, num ponto distante 500,00m (quinhentos metros) a jusante da passagem sobre esse da Rua Espigão; desse ponto, segue pelo referido rio até a referida rua e por essa segue até o entroncamento com a Rua Elisabeth Rech ; desse ponto, segue pela Rua Elisabeth Rech até a Rua Monsenhor Gercino, por onde segue até a Rua Seis de Janeiro e pela qual segue até a Rua boemenvaldt; deste ponto, segue pela Rua Boemerwaldt, Rua Adolfo da Veiga, faixa da SC-301, Rua Ricardo Eccel, novamente Rua Boemerwaldt, Rua Waldemiro Borges (SC-301) até o início da faixa da SC-301 junto a confluência da SC-301 com a Rua Ricardo Eccel; desse ponto, segue pela faixa da SC-301, Rua da Pedreira, Rua Santa Catarina contorna no sentido

anti-horário pela isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), novamente Rua Santa Catarina, Rua João Gomes de Oliveira, faixa da BR-101, ferrovia, Rua Copacabana Rua Farroupilha, Rua Santa Catarina, Rua Augusto Schmidt, Rua Pinheiro Preto, Rua São José do Cerrito, Rua dos Almorés e projeção do eixo dessa até a Rua João Costa; deste ponto segue, pela Rua João Costa, Rua Sabino Costa, avenida projetada que cruza a Rua Sabino Costa, rio Itaum Mirim, Rua Agulhas Negras, Rua Florianópolis, Rua Miosótis, Rua Vicente Leporace, rio Bupeva, no sentido leste, até a Rua Jarivatuba, e da Rua Jarivatuba até o perímetro urbano da sede, por onde segue no sentido horário até o ponto inicial. Obs: Está contido nessa Zona a SE5 "Morro da Rua Seis de Janeiro" e "Morro da Rua Pólo Sul".

ZR4a "Baixo Boa vista" - Inicia na confluência da divisa do terreno da Fábrica Tupy com a Rua Albano Schmidt, segue pela referida divisa e prossegue pela Rua Noruega até a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; segue por essa linha, pelo rio Braço do Rio Cachoeira, até a projeção do eixo da Rua São Vicente; daí segue, por essa rua até a Rua Tibagi e daí passa a contornar a Zona Especial do Ecossistema de Mangue até a Rua Graciliano Ramos; deste ponto a ZR4a "Baixo Boa Vista" segue por essa rua, até a Rua Albano Schmidt, por onde segue até o ponto inicial.

ZR4a "Regional" - Inicia na confluência do rio Guaxanduba com a Rua Ponte Serrada e a Rua Luiz Gonzaga; segue pela Rua Luiz Gonzaga até o rio Comprido, por onde segue até a Rua Pixinguinha; daí segue por essa, até a rua que fica mais próxima e a leste da Rua Max Boehm e que se liga perpendicularmente a Rua Baltazar Buschle; daí segue por essa rua, até a Rua Baltazar Buschle; desse ponto segue por essa até ponto distante 700,00m (setecentos metros), a leste do trevo da Rua Baltazar Buschle com a Rua Helmut Fallgatter; daí, segue, por uma linha perpendicular à Rua Baltazar Buschle, até um ponto distante 900,00m (novecentos metros), desse ponto, segue, no sentido sudeste, até a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; segue, pela referida linha, até onde coincide com a divisa do terreno da Fábrica Tupy, prosseguindo pela Rua Karmann até a Rua Baltazar, segue pela referida área, até o trevo da Rua Baltazar Buschle com a Rua Helmut Fallgatter, segue pela Rua Helmut Fallgatter até a Rua Vezuvinio e segue por essa até a Rua Pasteur e por essa, até a Rua Papa João XXIII; daí a ZR4a "Regional" segue, pela Rua Papa João XXIII até a Rua Jorge A. Müller por onde segue, prolonga-se por seu eixo e dá continuidade pela Rua Senador Rodrigo Lobo, até a Rua das Cegonhas; desse ponto, segue pela Rua das Cegonhas até a Rua Júlio de Mesquita Filho; segue por essa até a Rua Itapoá por onde segue até o rio Guaxanduba; daí segue pelo referido rio até o ponto inicial.

ZR4a "Aventureiro" - Inicia na Avenida Santos Dumont, onde passa a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; segue pela referida linha do perímetro até um ponto distante 500,00m (quinhentos metros) a oeste da bifurcação do rio do Ferro com o rio Iririú-Guaçu; desse ponto, segue perpendicularmente ao perímetro, até um ponto na reta de prolongamento do eixo da Rua Frederico Jahn; daí segue pela referida reta e Rua Frederico Jahn, até a Rua José Gonçalves, pela qual segue até a Rua Rogério Pereira; segue por essa, até a Rua Martinho Van Biene, pela qual segue até o rio Iririú-Mirim; daí segue pelo referido rio até a rua Guaira; segue por essa rua até a rua Cegonhas, pela qual segue, até a rua Tuiuti; daí segue pela rua Tuiuti até a Av. Santos Dumont, por esta segue até o ponto inicial.

ZR2a "Estrada do Oeste" - Inicia na confluência do perímetro urbano de Pirabeiraba com a Estrada do Oeste, ponto este distante 700,00 m (setecentos metros) da BR-101; daí segue pela linha do perímetro urbano até a faixa da BR-101; segue pela faixa da BR-101 até novamente a linha do perímetro, por onde segue, no sentido horário, até o ponto inicial.

ZR2a "Vila Canela"- Inicia na confluência da faixa da BR-101 com a linha demarcatória do perímetro urbano de Pirabeiraba, num ponto distante 50,00 na (cinquenta metros) a norte da Rua Hemílio Hardt; daí segue, pela referida faixa, no sentido sul, até novamente a referida linha do perímetro, por onde segue, no sentido horário até o ponto inicial.

ZR2a "Rudolfo Schulz"- Inicia na confluência da faixa da BR-101 com a linha demarcatória do perímetro urbano de Pirabeiraba, num ponto distante 100,00 na (cem metros) a norte da Rua Rudolfo Schulz; daí segue pela referida faixa, no

sentido sul, até novamente na referida linha do perímetro, por onde segue, no sentido horário, até o ponto inicial.

ZR2b "Oeste"-Inicia na confluência da Rua XV de Novembro com a Rua Carlos Stamm, em cujo ponto passa a faixa da BR-101; daí segue pela referida faixa até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), pela qual segue, no sentido anti-horário, passando pelo final oeste da Rua Miguel Ângelo, até novamente a faixa da BR-101; segue novamente por essa, até a isoípsa de 40,00 na (quarenta metros) do morro existente no final norte da Rua Tupi; deste ponto, segue pela referida isoípsa, no sentido anti-horário, até a faixa da BR-101; segue por essa até a Rua Tupi, por onde segue até a Rua Minas Gerais; daí a ZR2b "Oeste" segue pela referida rua até a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; deste ponto segue, pela referida linha do perímetro até a confluência da Rua Anaburgo com a Rua dos Bororós; desse ponto segue, pela Rua Anaburgo e Rua XV de Novembro, até o ponto inicial. Obs: Está contido nessa Zona a SE5 "Morro São Marcos".

ZR2b «Morro do Meio»- Coincide com a delimitação do núcleo urbano do Morro do Meio.

ZR2b "Jardim Iririú" Inicia na confluência da Rua Uruguaiana com a Rua Lauro dos Reis, ponto esse que coincide com o limite da Zona Especial do Ecosystema do Mangue; daí segue contornando a referida zona até a confluência da Rua Telêmaco Borba com a Rua Riacho de Santana; segue por essa, até a Rua Taquari, pela qual segue até a Rua Hermann Hulnn, por onde segue até o rio Guaxanduva; desse ponto, segue pelo referido rio, até a Rua Itapoá, por essa segue até a Rua Júlio de Mesquita Filho, por onde prossegue até a Rua das Cegonhas; deste ponto a Z.R2b "Jardim Iririú" segue pela Rua das Cegonhas até a Rua Rodrigo Lobo, por onde segue até o ponto final e daí até a confluência da Rua Uruguaiana com a Rua Lauro dos Reis, ponto inicial.

ZR2b "Paranaguamirim»_ Inicia na Rua Kurt Meinert, no ponto sul em que essa intercepta a linha demarcatória do perímetro urbano da sede; segue pela referida linha, transpõe a ferrovia, indo até a isoípsa de 40,00 na (quarenta metros); segue por essa, no sentido anti-horário, até a Rua Boemerwaldt num ponto distante 400,00 m (quatrocentos metros) a leste da Rua Mato Grosso do Sul; deste ponto, a ZR2b "Paranaguamirim" segue, pela Rua Boemerwaldt até a Rua Seis de Janeiro; segue por essa, até a Rua Monsenhor Gercino, pela qual segue até a Rua Kurt Meinert; deste ponto, segue por essa rua até a Rua Kurt Meinert; daí segue por essa rua até o ponto inicial.

ZR2b "Escolinha" Inicia na Rua Boemerwaldt, num ponto distante 300,00 na (trezentos metros) a leste da Rua Mato Grosso do Sul, na isoípsa de 40,00 m (quarenta metros); segue por essa isoípsa no sentido anti-horário até a faixa da SC 301 Rua Waldemiro Borges) daí segue pela referida faixa, até a Rua Adolfo da Veiga; segue por essa, até a Rua Boemerwaldt por onde segue até o ponto inicial.

ZR2b "Vila Cubatão"_ Coincide com a delimitação do núcleo urbano da Vila Cubatão. ZR3 "Atiradores Glória" Inicia na confluência da Rua Campos Sales com a Rua Benjamin Constant; segue pela Rua Campos Sales até a Rua XV de Novembro, por onde segue até o eixo projetado da Rua Marquês de Olinda; segue pelo referido eixo e prossegue pela Rua Camboriú, Rua Ottokar Doerffel e projeção de seu eixo até a Rua Marajó; daí segue por essa até a Rua Ottokar Doerffel, por onde segue até a faixa da BR-101; segue por essa até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) do morro Atiradores, por onde segue, contornando o mesmo, no sentido anti-horário, até novamente a faixa da BR-101; segue por essa até a divisa da área da Expoville, contornando a mesma pela divisa leste, até a Rua XV de Novembro; segue pela mesma até a faixa - da BR-101, por onde segue até a Rua Benjamin Constant; daí a ZR3 "Atiradores - Glória" segue por essa mesma até a Rua Campos Sales, ponto inicial.

ZR3 "Nova Brasília" Inicia na Rua Minas Gerais junto a faixa da BR-101; segue pelo limite da referida faixa, transpõe a Rua Caramuru, até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros); segue por essa, no sentido anti-horário, passando pelo final leste da Rua São João Climaco, pelo final oeste da Rua Othon Mader, até novamente a faixa da BR-101; daí segue, até o terreno existente entre a Rua Othon Mader e a Rua dos Carijós; deste ponto a ZR3 "Nova Brasília" segue até o limite sul- leste do loteamento "Santa Mônica"; segue pelo limite sul do mesmo até a ferrovia; daí

segue por essa até o final sul da Rua Tupi; segue por essa rua até a faixa da BR-101; daí segue pela referida faixa até o ponto inicial.

Zlt3 "Vila Baumer" Inicia na confluência da Rua Tenente Antônio João com a Rua Piratuba; segue pela Rua Piratuba até a Rua Iririú; segue por essa até a Rua Dona Francisca; desse ponto, a ZR3 "Vila Baumer" segue pela Rua Dona Francisca até a Rua Tenente Antônio João, pela qual segue até o ponto inicial.

ZR3 "Nice" Inicia na linha demarcatória do perímetro urbano de Pirabeiraba, no ponto onde passa pela Rua dos Holandeses; daí segue, pela referida linha, pela Estrada da ilha, pela Estrada Dona Francisca até um ponto 40,00m (quarenta metros) aquém da Rua Rudolfo Schram; desse ponto segue, em linha reta, 250,00m (duzentos e cinquenta metros), daí segue, no sentido nordeste, novamente em linha reta, até um ponto distante 110,00m (cento e dez metros); desse ponto, segue, no sentido sudoeste, até a confluência da Rua Dona Francisca com o Eixo Industrial, adjacente à Rua dos Franceses, e prossegue pela Rua dos Franceses, pela faixa da BR-101, pela isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) no sentido anti-horário, até um ponto 300,00 m (trezentos metros) ao sul da confluência da Rua Guilherme Zuegue com a Rua Joinville; segue até a Estrada Dona Francisca em seu ponto mais próximo, e daí prossegue, no sentido nordeste, pela estrada ali existente, até a linha do perímetro urbano de Pirabeiraba; daí segue por essa, no sentido horário, até o ponto inicial.

ZR3 "Jardim Paraíso Coincide com a delimitação do núcleo urbano do Jardim Paraíso.

ZR4a "Sul" - Inicia na linha demarcatória do perímetro urbano da sede, no ponto em que essa transpõe o rio Santinho; desse ponto, segue pelo referido rio, no sentido montante, até uma distância de 700,00m (setecentos metros) e daí segue em linha reta até a confluência da Rua Avelino marcante com a Rua Cidade de Barretos; deste ponto, segue em linha reta, até a confluência da Rua Max Prunne com a Rua Sebastião da Silva; daí segue novamente em linha reta qual segue até o rio Iririú-Mirim; daí segue pelo referido rio até a Rua Guaíra; segue por essa até a Rua Cegonhas, pela qual segue, até a Rua Tuiuti; daí, segue pela Rua Tuiuti até a Av. Santos Dumont, por esta segue até o ponto inicial.

ZR4a "José Sandrup" - Inicia na confluência da Rua Prudente de Moraes com a Rua Marquês de Olinda; daí segue, pela Rua Marquês de Olinda e seu eixo projetado até a Rua Timbó, pela qual segue até a Rua Campos Sales; segue por essa, até a Rua Campos Sales; segue por essa até a Rua Benjamin Constant; desse ponto, a ZR4a "José Sandrup" segue pela Rua Benjamin Constant até a Rua Elza Meinert e por essa segue até a Rua Geny Peixes; segue por essa e se prolonga pela projeção de seu eixo até a rua de acesso ao Conjunto Residencial Gabriela; deste ponto, segue pela referida rua de acesso até a Rua Guilherme; daí segue por essa e se prolonga pela Rua Prudente de Moraes até o ponto inicial.

Zr4a "Jaceguay" - Inicia na confluência da Rua Almirante Jaceguay com a Rua Paulo Serra; daí segue pela Rua Paulo Serra e se prolonga pela Rua Adriano Schondennark até a Rua Benjamin Constant; deste ponto segue por essa rua até a faixa da BR-101; daí, segue pela referida faixa até a projeção da Rua Almirante Jaceguay; deste ponto, segue pela referida projeção e prossegue pela referida Rua Almirante Jaceguay até o ponto inicial.

Zr4a «Vila Nova»- Inicia a Rua dos Suíços, no ponto onde passa a faixa da BR-101; daí segue pela referida faixa até a Rua XV de Novembro; desse ponto, segue pela Rua XV de Novembro até a Rua São Brás, pela qual segue 200,00 m (duzentos metros) e daí se deriva para a Rua Alwin Passold, pela qual segue até o rio águas Vermelhas; daí segue pelo referido rio até a reta do eixo projetado da Rua dos Suíços que vem da Rua Anaburgo; deste ponto, segue pela referida reta do eixo projetado até a Rua Paulo Schneider; daí segue por essa rua até a Rua XV de Novembro; segue por essa até a Rua Júlio Stolf, pela qual segue e se prolonga pela Rua Anaburgo até a Rua dos Suíços; desse ponto, a ZR4a "Vila Nova" segue pela Rua dos Suíços até um ponto distante 300,00 m (trezentos metros) a leste da passagem dessa pelo rio Motucas; daí segue, perpendicular a essa rua, no sentido norte, numa distância de 450,00 na (quatrocentos e cinquenta metros); desse ponto, segue até a Rua dos Suíços na esquina do antigo cemitério; desse ponto, segue pela referida Rua dos Suíços até a faixa da BR-101, ponto inicial.

ZR4b "Pirabeiraba" Inicia no rio Cubatão, no ponto onde coincide a faixa da BR-101 com a linha demarcatória do perímetro urbano de Pirabeiraba; daí segue pela

referida linha do perímetro, pela rua paralela/adjacente a leste da Servidão Gustavo Prochnow, transpõe a Estrada Dona Francisca até a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), pela qual segue, no sentido anti-horário, até a faixa da BR-101, por onde segue até o ponto inicial.

ZR5 "Santos Dumont" Inicia na confluência da Rua Santos Dumont com a Rua Tenente Antônio João; daí segue pela Rua Tenente Antônio João até a Rua Dona Francisca; segue por essa até a Rua Santos Dumont, por onde segue até a Rua Papanduva, pela qual segue até a Rua Dona Francisca, novamente; segue pela Rua Dona Francisca até a Rua Waldemar Döhler e daí segue por essa até um ponto distante 200,00 m (duzentos metros) a oeste da Rua Santos Dumont, ponto este coincidente com a divisa leste do terreno da Escola do Senai; daí segue, pela referida divisa até encontrar a reta de projeção da divisa leste do terreno da Univille; deste ponto segue, pela referida reta de projeção e prossegue pela referida divisa da Univille até a Rua Tenente Antônio João; daí segue por essa rua até o ponto inicial.

ZR5 "Rui Barbosa - Inicia na confluência da Rua Rui Barbosa, Rua Dona Francisca e o eixo projetado da Rua Marquês de Olinda; daí segue, pelo referido eixo projetado da Rua Marquês Olinda até o rio Cachoeira, leito antigo; deste ponto segue, pelo rio Cachoeira, leito antigo, e prossegue pelo leito atual, até a Rua Blumenau, ponto este que coincide com o eixo de projeção da Rua Almirante Jaceguay; daí segue pelo eixo projetado da Rua Almirante Jaceguay até a Rua Otto Pfuetzenreuter; daí segue por essa até a Rua Rui Barbosa; deste ponto, segue pela Rua Rui Barbosa até o ponto inicial.

ZR5 "Pavão" Inicia na confluência da Rua Rui Barbosa com a Rua Andorinhas; daí segue pela Rua Andorinhas até a Rua Inhambu; segue por essa, até a Rua Walmor Harger, e por essa até a Rua Almirante Jaceguay; daí segue por essa rua e prossegue por sua projeção até a faixa da BR-101; deste ponto, a ZR5 "Pavito" segue pela faixa da BR-101 até a Rua Rui Barbosa e por essa segue até o ponto inicial.

ZR5 "Farroupilha"_ Inicia na confluência da Rua Moreira Douat com a Rua Santa Catarina; segue pela Rua Santa Catarina até a Rua Farroupilha, pela qual segue, até a Rua Copacabana, por onde segue até a ferrovia; deste ponto, segue pela ferrovia até a Rua Tiradentes; daí segue por essa rua até a Rua Moreira Douat, por onde segue até o ponto de origem.

ZR5 "Itaum"_ Inicia na confluência da Rua São Paulo com a Rua Monsenhor Gercino; daí segue pela Rua Monsenhor Gercino e prossegue pela Rua Tenente Neves até a Rua Teresópolis; segue por essa e prossegue pelo eixo da projeção da Rua Santa Apolônia, continuando pela mesma até a Rua Beirute; segue por essa até a Rua Fátima pela qual segue até a Rua Monsenhor Gercino; daí prossegue pela Rua João Costa até o eixo projetado da Rua Aimorés; desse ponto, segue pelo referido eixo e prossegue pela Rua São José do Cerrito até a projeção do seu eixo na confluência da Rua Barra Velha com a Rua São Paulo; daí segue pela Rua São Paulo até o ponto inicial.

ZR5 "Guanabara" Inicia na confluência da Rua Vicente Leporace com a Rua Fátima; daí segue pela Rua Fátima até a Rua Florianópolis; segue por essa, prossegue pela Rua Estreito, e continua pela mesma Rua Florianópolis até o rio Bucarein; daí segue pelo referido rio até a projeção do eixo da Rua Madeira; desse ponto, segue pelo referido eixo da projeção até a Rua Madeira; segue por essa até a confluência com a Rua Solimões; deste ponto, segue pela Rua Solimões até a Rua Ursa Maior, aí segue, em linha reta, até a passagem da Rua Guanabara sobre o rio Itaum; daí segue pela Rua Guanabara até a Rua Crisântemos, pela qual segue até a Rua Vicente Leporace, por onde segue até o ponto inicial.

ZR5 "Visconde de Mauá" Inicia na confluência da Rua Prudente de Moraes com a Rua Blumenau; segue pela Rua Blumenau, Rua Benjamim Constant, Rua Marquês de Olinda e Rua Prudente de Moraes, por onde segue até o ponto final.

ZR6 "Paraíba" - Inicia na confluência da Rua Otto Boehm com a Rua Expedicionário Holz; daí segue pela Rua Expedicionário Holz e prossegue pela Rua Visconde de Taunay, Rua Valgas Neves, Rua Olímpio de Oliveira, Rua Eugênio Moreira, Rua Anita Garibaldi, até a faixa da BR-101; daí segue pela referida faixa da BR-101 até a Rua Ottokar Doerffel, pela qual prossegue até a Rua

Caçador, segue por essa, pela Rua Concórdia, Rua Paraíba, até novamente a Rua Ottokar Doerfell; daí segue por essa até a Rua Borba Gato, pela qual segue, e prossegue pela divisa do cemitério até a Rua Marajó; segue por essa rua até o eixo de projeção da Rua Otto Parucker; daí segue pelo referido eixo de projeção, e prossegue pela mesma rua, continuando pela Rua Camboriú até a Rua Otto Boehm; segue por essa rua até o ponto inicial. ZR6 - Inicia no final da Rua Santos e da ferrovia junto ao rio Cachoeira; daí segue pelo rio Cachoeira até junto ao final da Rua Padre Kolb e passagem da ferrovia; deste ponto segue pela ferrovia até a Rua Florianópolis; daí segue por essa rua e prossegue pela Avenida Procópio Gomes até a Rua Santos, por onde segue até o ponto inicial.

ZR7 "Rodovia Dona Francisca" Inicia na confluência do perímetro urbano de Pirabeiraba com faixa da BR-101 na SC-301; daí segue pela faixa da BR-101 até a linha do perímetro no quadrante sudoeste do trevo; daí segue, no sentido horário, pelo referido perímetro até o ponto inicial.

ZCT "Marco Zero" Inicia na confluência da Rua Princesa Isabel com a Rua Albano Schulz; prossegue pela Rua Albano Schulz, prossegue pela Rua Paulo Medeiros e segue pela Rua Ministro Calógeras, Avenida Juscelino Kubitschek, Rua Visconde de Taunay, Rua Henrique Meyer e prossegue pela Rua Blumenau, Rua Mário Lobo e prossegue pela Rua Princesa Isabel até o ponto inicial.

ZCE "Norte" Inicia na confluência da Rua Max Colin com a Rua Albano Schulz; daí segue pela Rua Albano Schulz, Rua Princesa Isabel, prossegue pela Rua Mário Lobo, segue pela Rua Blumenau e Rua Max Colin até o ponto inicial.

ZCE "Oeste-Sul" Inicia na confluência da Rua XV de Novembro com a Rua Blumenau e a Rua Henrique Meyer; daí, segue pela Rua Henrique Meyer, Rua Visconde de Taunay, Avenida Juscelino Kubitschek, Rua Ministro Calógeras, Avenida Procópio Gomes, Rua Olímpio de Oliveira, Rua Vagas Neves, Rua Ministro Calógeras, Rua Duque de Caxias e prossegue pela Rua Expedicionário Holz até a Rua XV de Novembro, pela qual segue até o ponto inicial.

ZCD1 "Norte" - Inicia na confluência da Rua Papanduva com a Rua Santos Dumont; desse ponto, segue pela Rua Santos Dumont, Rua Dona Francisca, Rua Itaiópolis, Rua Orestes Guimarães, Rua Max Colin. Rua Blumenau, Rua Dona Francisca e Rua Papanduva até o ponto inicial.

ZCD1 "Sul" Inicia na confluência da Rua Plácido Olímpio de Oliveira com a Rua Procópio Gomes; desse ponto, segue pela Rua Procópio Gomes, ferrovia, Rua Eugênio Moreira e Rua Plácido Olímpio de Oliveira até o ponto inicial.

ZCI)2 "Max Colin"- Inicia na confluência da Rua Blumenau com a Rua Timbó; deste ponto, segue pela Rua Blumenau, Rua Max Colin Rua Marquês de Olinda, Rua XV de Novembro, Rua Campos Sales e Rua Timbó até o ponto inicial.

ZCD2 "Costa e Silva" Inicia na confluência da Rua Jaceguay com a Rua Blumenau; deste ponto, segue pela Rua Blumenau, Rua Prudente de Moraes, rua de acesso ao Conjunto Residencial Gabriela, projeto do eixo da Rua Geny Peixer, Rua Geny Peixer, Rua Elza Meinert, Rua Benjamin Constant, Rua Adriano chondermark, Rua Jaceguay, Rua Walmor Harger, Rua Inambu, Rua Andorinha, Rua Rui Barbosa, Rua Pfuetzenreuter, e projeção do eixo da rua e Rua Jaceguay até o ponto inicial.

ZCD2 "Marte" Inicia na confluência da Rua Rui Barbosa com a Rua Dona Francisca e o do afluente do rio Cachoeira que ali também passa; deste ponto, segue pela rua Dona Francisca, Rua Blumenau, rio Cachoeira e seu afluente que se prolonga até o ponto inicial. ZCD2 "Iririú"- Inicia na confluência da Rua Tuiuti com a Rua Pio Santana desse ponto, segue pela Rua Pio Santana Rua Cegonhas Rua Guaira no Iririu, Rua Lauro dos Reis, Rua Rodrigo Lobo, projeção do eixo da mesma, prossegue pela Rua Jorge Miller continua pela Rua Papa João XXIII, Rua Pasteur, prossegue pela Rua Albano Schraidt, Rua Tenente Paulo Lopes, Rua Xavier Arp, Rua Papa João XXIII, Rua Pasteur, Rua Tonibio Teixeira, Rua Marquês de Pombal, Rua Herval do Oeste, Rua Carlos Benack, Rua Dona Francisca, Rua Iririú, Rua Guaíra e Rua Tuiuti até o ponto inicial.

ZED2 "Anita Garibaldi" Inicia na confluência da Rua Eugênio Moreira com a Rua Anita Garibaldi; desse ponto, segue pela Rua Eugenio Moreira, ferrovia, faixa da BR-101 e Rua Anita Garibaldi até o ponto inicial.

ZCD2 SC/SP - Inicia na confluência da Rua São Paulo com a ferrovia; desse ponto, segue pela Rua São Paulo, Rua São José do Cerrito, Rua Pinheiro Preto, Rua Augusto Schmidt, Rua Santa Catarina e ferrovia até o ponto inicial.

ZCI)2 «Sudeste»- Inicia na confluência da Rua Florianópolis com a ferrovia; desse ponto, segue pela Rua Florianópolis, Rua Fátima, Rua Vicente Leporace, Rua Miosótis e projeção de seu eixo, Rua Florianópolis, Rua agulhas Negras, Rua Itaum-Mirim, avenida projetada que transpõe a Rua Sabino Costa, Rua João Costa, Rua Fátima, Rua Basiléia, Rua Santa Apolônia e projeção de seu eixo, Rua Monsenhor Gercino, Rua São Paulo e ferrovia até o ponto inicial.

ZCI) "Boa Vista" - Inicia na confluência da Rua Helmut Fallgatter com a Rua Albano Schmidt; daí segue pela Rua Albano Schmidt, Rua Conselheiro Lafayette e Rua Helmut Fallgatter até o ponto inicial.

ZCI)2 "Vila Nova" - Inicia na confluência da projeção do eixo da Rua dos Suíços que vem da Rua Anaburgo com o rio águas Vermelhas; daí segue pelo rio águas Vermelhas até a Rua Alvin Pasold; deste ponto, segue pela Rua Alvin Pasold e se deriva pela Rua São Brás até a Rua XV de Novembro; segue por essa e pela Rua Paulo Schneider até a Rua dos Suíços; daí segue pela projeção do eixo da Rua dos Suíços que vem da Rua Anaburgo até o ponto inicial.

ZCD2 "Boemerwahl" - Inicia na confluência da Rua Boernerwaldt com a Avenida Paulo Schroeder e prossegue pela Rua Ricardo Eceel até a Rua Waldemiro Borges; desse ponto, segue pela Rua Waldemiro Borges e Rua Boernerwaldt até o ponto inicial.

ZED2 "Paranaguamirim" - Inicia na confluência da Rua Kurt Meinert com a Rua Espigão; daí segue pela Rua Kurt Meinert, Rua Monsenhor Gercino, Rua Elizabeth Rech e Rua Espigão até o ponto inicial.

ZED2 "Pirabeiraba" - Inicia na confluência da Rua Conselheiro Pedreira com a Rua Pastor Dommel; daí segue pela Rua Conselheiro Pedreira, Rua Joinville, Rua Guilherme Zuegue, Rua Vinte e Sete de Maio e Rua Pastor Dommel até o ponto inicial.

ZED3 - Ao longo das seguintes ruas: Avenida Procópio Gomes, Rua Florianópolis, Rua Monsenhor Gercino, Rua Graciosa, Rua Guanabara, Rua Fátima e João Costa, Rua Agulhas Negras, Rua Boehmerwald, Rua São Paulo, Rua Santa Catarina, Rua Waldemiro José Borges, Rua Copacabana, Rua Minas Gerais, Rua Anita Garibaldi, Rua Ottokar Doerfiel, Rua Ministro Calógeras, Rua Marquês de Olinda, Rua XV de Novembro no trecho compreendido entre a BR-101 e a Rua Anaburgo, Rua Júlio Stolf, Rua Ananburgo, Rua Rui Barbosa, Rua dos Portugueses, Rua Almirante Jaceguay, Estrada dos Suiços, Rua Tenente Antônio, Rua Benjamin Constant, Avenida Santos Dumont, Rua Dona Francisca no trecho em que esta atravessa o perímetro da sede do Distrito de Pirabeiraba. Rua Tuiuti, Rua Prefeito Baltasar Buschle.

ZCDI)4 - Ao longo das seguintes ruas: Rua Duque de Caxias, Rua Expedicionário Holz, Rua Campos Sales, Rua Waldemar Döhler, Rua Tupy, Rua Farroupilha, Rua Cidade de Luziânia, Rua Aimorés, Rua seis de janeiro João Gomes de Oliveira, Rua Sorocaba, Rua Francisco Alves, rua Portugal, Rua D. Pedreira, Rua Ronco D'água, Rua Piratuba.

ZCD5 - Ao longo da Rua XV de Novembro no trecho entre a Rua Blumenau e a BR-101.

ZPRI - BR 101 - Compreende uma faixa de 200,00 m (duzentos metros), a partir do eixo da BR-101, para cada lado, paralelo a pista, ao longo do perímetro urbano da sede e do perímetro urbano de Pirabeiraba.

ZPR2 - SC-301 - Compreende uma faixa de 150,00 m (cento e cinquenta metros), a partir do eixo da SC-301, para cada lado, paralelo a pista, iniciando na confluência da Rua Ricardo Eccel com a referida SC-301 até o perímetro urbano da sede, na divisa com o Município de Araquari.

SETORES

SE1 "Museu" - Inicia na confluência da Rua Jerônimo Coelho com a Rua Itajaí daí segue pela Rua Itajaí, Rua Sete de Setembro, Rua Rio Branco, Rua Três de Maio, Rua do Príncipe e Rua Jerônimo Coelho até o ponto inicial.

SE2 "Cachoeira" Compreende a área a jusante da Ponte do Trabalhador, que esteja incluída no perímetro urbano da sede e que não esteja incluída nas demais zonas, setores ou áreas.

SE2 "Mangue Canal"- Compreende a área adjacente ao longo do Canal de Contenção do Mangue, desde a Rua Baltazar Buchle até a bifurcação do rio do Ferro com o Rio Iririú-Guaçu, e que não esteja incluída nas demais zonas, setores ou áreas.

SE2 "Mangue Leste da Tupy"- Compreende a área a leste da Fábrica Tupy e a sul da Rua Baltazar Buschle, que esteja incluída no perímetro urbano da sede e que não esteja incluída nas demais zonas, setores ou áreas.

SE3 "Militar" Compreende a área militar do 62ºBI.

SE4 "Campus" Compreende a área da Univille e da Recreativa do Sesi.

SE5 - Acima da isoípsa de 40,00 m (quarenta metros) de altitude:

- a - Morro Iririú.
- b - Morro Boa Vista.
- c - Morro Atiradores.
- d - Morro São Marcos.
- e - Morro Itinga.
- f - Morro da Antartica.
- g - Morro da Rua Miguel Ângelo.
- h - Morro da Rua Porto Sul.
- i - Morro do Clube Sargentos.
- j - Morro a norte da Rua Santos Dumont.
- k - Morro da Rua Seis de Janeiro.
- l- Morro da Rua Tupy.
- m - Morro a sul e oeste da Rua Jasmim.
- n - Morro a norte da Rua Ronco d'Água.
- o - Morro a sul da Rua Caramuru.
- p - Morro a sul do centro da Sede de Pirabeiraba.
- q - Morro a norte da Rua Normandia.

SE5 "Espinheiros" - Área do perímetro urbano dos Espinheiros, que não está contida na ZR2a.

SE5 "Bucarein" - Inicia na confluência da Rua Morro do Ouro com o rio Cachoeira; daí segue pelo rio Cachoeira, rio Bucarein, Rua Florianópolis, ferrovia, Rua Morro do Ouro, até o ponto inicial.

SE6 - Área do Cemitério do Iririú.

SE6 - Área do Cemitério Dona Francisca.

SE6 - Área do Cemitério do Imigrante.

SE6 - Área do Cemitério Municipal da Rua Ottokar Doerffel.

SE6 - Área do Cemitério Municipal Nossa Senhora de Fátima.

SE6 - Área de domínio da Rede Ferroviária Federal (RFFSA)

SE6 - Área de domínio da Rodoviária.

SE6 - Área de domínio do sistema de tratamento de esgotos.

SE6 - Área de domínio da Expoville.

SE6 - Área do setor terciário da Fábrica da Tupy - Inicia na confluência da Rua Tenente Paulo Lopes com a Rua Helmut Fallgather, daí segue pela Rua Helmut Fallgather, Rua Marcolino Oliveira, isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), Rua Papa João XXIII, Rua Xavier Arpe Rua Tenente Paulo Lopes até o ponto inicial.

SE6 - Área pública da Rua Fritz Alt, Compreende o pátio de esportes PMJ, pátio do PAM e o Complexo de Segurança.

SE6 - Área Pública ao longo do rio Cachoeira - Inicia na confluência da Rua Itaiópolis com a Rua Dona Francisca; daí segue pela Rua Dona Francisca, Rua Saguacu, contorna o zoobotânico incluindo-o, isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), Rua Triângulo Mineiro, Rua Aubé, Rua Graciliano Ramos, rio Cachoeira, contorna o Mercado Público Municipal incluindo-o, Rua Max Colin, Rua Orestes Guimarães e Rua Itaiópolis até o ponto inicial.

SE7 - Jativoca - Inicia na junção oeste da Rua Minas Gerais com a ferrovia; daí segue pela ferrovia até o limite sul do Loteamento Santa Mônica; deste ponto, segue pelo referido limite numa extensão de 200,00 (duzentos metros) e daí segue paralelo a ferrovia com esse afastamento, até o perímetro urbano da sede; deste ponto, segue pelo referido perímetro, no sentido horário, até a Rua Minas Gerais, e por essa segue até o ponto inicial.

SE7 "Jardim Sofia" - Compreende o Bairro Jardim Sofia, mais a área entre a Rua Tuiuti, rio do Braço e a Rua Santos Dumont, e que não esteja incluída na SE5 e nem na ZI.

Braço e a Rua Santos Dumont, e que não esteja incluída na SE5 e nem na ZI.

SE7 "Mangue Cachoeira»- Inicia no perímetro urbano da sede, no seu ponto de passagem pelo rio Braço do Rio Cachoeira; daí segue, pelo referido perímetro até a Rua Jarivatuba; daí segue por essa rua 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) até um ponto junto ao rio Bupeva; daí segue pelo rio Bupeva, canal de contenção do rio Itaum, rio Itaum até um ponto 700,00 m (setecentos metros) a montante de sua foz deste ponto segue em linha reta até o rio Cachoeira num ponto (quatrocentos e oitenta metros) a jusante da Ponte do Trabalhador, deste ponto, segue a jusante pelo rio Cachoeira e prossegue pela sua derivação que é o rio Braço do Rio Cachoeira, até o ponto inicial.

AUNP - Portugueses - Inicia na Rua dos Portugueses no ponto onde passa a faixa da BR-101; daí segue pela faixa da BR-101 até a Rua dos Suíços; daí segue por essa até a curva do antigo cemitério; daí segue 500,00m (quinhentos metros) a oeste e 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros) a sul, onde encontra novamente a Rua dos Suíços num ponto 300,00 m (trezentos metros) a leste do Motucas; daí segue pela Rua dos Suíços até a Rua Anaburgo, pela qual segue até a Rua dos Portugueses; deste ponto, segue por essa até o ponto inicial.

AUNP "águas Escuras" - Inicia no córrego existente entre a Rua Othon Mader e a Rua dos Carijós, no ponto onde passa a faixa da BR-101; daí segue pela faixa da BR-101 até o perímetro urbano da sede; deste ponto, segue pelo referido perímetro até 200,00 m (duzentos metros) a leste da ferrovia e daí segue paralelamente à mesma até o limite sul do Loteamento Santa Mônica; segue por esse limite, e prossegue pelo córrego existente entre a Rua Othon Mader e a Rua Carijós até o ponto inicial.

AUNP "Ondulações" Inicia na confluência da Rua Portugal com a Rua Santa Catarina; daí segue pela Rua Santa Catarina até a linha demarcatória do perímetro urbano da sede, pela qual segue até a faixa da BR-101; deste ponto, segue pela faixa da BR-101 até a Rua Portugal por onde segue até o ponto inicial.

AUNP "Rio Velho" Inicia na confluência do perímetro urbano da sede com o rio Santinho; deste ponto, segue pelo referido perímetro urbano, no sentido horário, até a Kurt Meinert na transposição mais a sul; daí segue pela Rua Kurt Meinert, Rua Espigão, rio Velho até um ponto distante 1500,00 m (mil e quinhentos metros) a montante da sua foz; daí segue uma extensão linear de 2000,00 na (dois mil metros) por um caminho ali existente, ponto esse coincidente com o entroncamento da projeção do eixo da Rua Sebastião da Silva com a projeção da Rua Ourinhos; daí segue pelo eixo da Rua Ourinhos até a confluência dessa com o eixo da Rua Felipe Borges; desse ponto, segue numa linha reta até a confluência da Rua

Avelino Marcante com a Rua Barretos; daí, segue em linha reta até o rio Santinho num ponto 700,00 m (setecentos metros) a montante da passagem da linha do perímetro; daí segue pelo referido rio, no sentido jusante até a linha do perímetro, ponto inicial.

Prefeitura Municipal de Joinville

ANEXO XI

VIA PRINCIPAL

ANEXO XII

VIA SECUNDÁRIA

Prefeitura Municipal de Joinville

ANEXO XIII

VIA COLETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

ANEXO XIV

VIA LOCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DE USO

R - USO RESIDENCIAL

R1- Habitação Unifamiliar

R1. 1 - Casa Isolada

R1. 2 - Casa Geminada

R1. 3 - Casas em Série (paralelas, ou transversais ao alinhamento)

R2. Habitação Multifamiliar

R2. 1 - Edifícios de apartamentos

R2. 2 - Grupo de Edifícios de apartamentos

C - USO COMERCIAL

C1 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO LOCAL

C1. 1 - Comércio Local de Alimentação

Açougue (e/ou casa de carnes)

Armazém (secos e molhados)

Avícola (aves e ovos)

Bar

Bomboniere

Casas de chá ou café
Confeitaria
Delicatessen
Dosceria
Empório
Frutas
Laticínios e frios
Leiteria
Lanchonete
Padaria e panificadora
Pastifício/pastelaria
Peixaria
Quitanda
Rotisserie
Sorveteria
Sucos
Verdureira

- USO COMERCIAL

C1- COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO LOCAL

C1. 1- Comércio Local de Alimentação

Açougue (e/ou casa de carnes)
Armazém (secos e molhados)
Avícola (aves e ovos)
Bar
Bomboniere
Casas de Chá ou café
Confeitaria
Delicatessen
Dosceria
Empório
Frutas
Laticínios e frios
Leiteria
Lanchonete
Mercearia
Padaria/panificadora
Pastifício/pastelaria
Peixaria
Quitanda
Rotisserie
Sorveteria
Sucos
Verdureira

C1. 2 - Comércio Local Diversificado

Armarinhos
Artesanato (artigos)
Bazar
Butiques
Drogarias/farmácia/perfumaria
Plantas e flores naturais ou artificiais (floricultura)
Revistas e jornais

Prefeitura Municipal de Joinville

C2 -COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO GERAL

C2. 1- Comércio de Consumo Geral

Agropecuária
Artefatos de metal

- Artigos esotéricos
- Artigos de couro e similares
- Artigos para bebês
- Artigos para balé
- Artigos para cama, mesa banho.
- Artigos para decoração

C2. 2 - Comércio de Consumo Excepcional

- Adega
- Antiguidades
- Design (loja de artigos de)
- Artigos esportivos e recreativos
- Automóveis/moto
- Autopeças
- Bicicletas
- Colchões
- Eletrodomésticos
- Instrumentos de mecânica técnica
- Instrumentos musicais
- Lonas/toldos
- Luminárias/material elétrico
- Magazines
- Máquinas equipamentos para indústria, comércio e serviços
- Material de acabamento para construção
- Material para escritório (inclusive mobiliário)
- Motores de lancha
- Móveis/estofados/cozinha
- Óticas

C2. 3 - Comércio de Consumo Especializado (p/profissionais)

- Instrumentos dentários
- Instrumentos elétricos e eletrônicos
- Instrumentos médicos
- Instrumentos de precisão
- Mapas e impressos especializados
- Máquinas e equipamentos para profissionais liberais
- Material para desenho e pintura
- Material médico e cirúrgico
- Material ortopédico
- Preparados químicos de uso médico
- Preparados de uso dentário
- Roupas profissionais ou de proteção

C3 - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE GRANDE PORTE

Grupo A

- Acessórios para máquinas e instalações
- Mecânicas
- Barcos e motores marítimos - peças
- Concessionário de caminhões e ônibus
- Equipamentos pesados
- Ferro para construção
- Implementos agrícolas
- Máquinas e equipamentos para agricultura
- Máquinas e equipamentos para indústria
- Pequenos aviões
- Trailers
- Tratores

Grupo B

- Artefatos para construção em barro cozido (telhas e tijolos)
- Artefatos para construção em concreto
- Artefatos para construção em madeira

Artefatos para construção em plástico
Artefatos em madeira aparelhada
Bebidas(depósitos /distribuidores)
Cal e cimento
Cerâmicas (artigos de)
Depósitos de instalações comerciais
Garrafas e/ou outro recipiente
Metais e ligas metálicas
Minerais
Pedras para construção
Pisos (revestimentos)

C4 - COMÉRCIO DE MATERIAIS PERIGOSOS

Armas e munições
Equipamentos para combate ao fogo
Gás engarrafado
Postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo

C5 - COMÉRCIO DE CONSUMO DIVERSIFICADO

Grupo A
Mercados
Supermercados
Cooperativa de consumo
Centro comercial diversificado de bairro

Grupo B
Outlet center
Shopping center
Hipermercados

C6 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PEQUENO PORTE

Acessórios e peças para veículos automotores
Acessórios e peças para barcos e lanchas
Acessórios e peças para veículos não motorizados
Aparelhos elétricos e eletrônicos
Artigos para cabeleireiros e perfumarias
Artigos de cama, mesa, banho.
Artigos esportivos, recreativos e lúdicos.
Artigos de vestuário
Equipamentos para jardim
Ferragens e ferramentas
Fios têxteis
Gêneros alimentícios
Madeiras aparelhadas
Materiais de construção em geral
Materiais de desenho e papelaria
Materiais de limpeza
Produtos agropecuários e extrativos
Produtos farmacêuticos
Sacos e embalagem

C7 - COMÉRCIO ATACADISTA DE GRANDE PORTE

Acessório para máquinas e instalações mecânicas
Artefatos e materiais para a construção civil em geral
Equipamentos pesados
Ferro e chapas de aço
Ferro velho e sucatas
Máquinas e implementos para prestação de serviços
Máquinas e equipamentos para uso agrícola
Máquinas e equipamentos para uso comercial e industrial

Metais e ligas metálicas
Minerais Móveis em geral
Vidros

C8 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PERIGOSOS

Alubos, defensivos agrícolas e fertilizantes.
Artefatos de borrachas
Artefatos de plásticos
Depósitos de carvão
Depósitos de tintas e vernizes
Derivados de petróleo
Materiais lubrificantes
Papel e derivados
Pneus
Produtos químicos
Gás engarrafados

S - SERVIÇOS

SI - SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

SI.1 - Serviços Profissionais Pessoais

Alfaiate, camiseiro.
Assessores de importação e exportação
Assessores fiscais e tributários
Avaliadores
Barbeiro
Cabeleireiro
Chaveiro
Consultores (empresarial, jurídico, e técnico)
Corretores de bens móveis e imóveis
Costureiras, bordadeiras, cerzadeiras e similares.
Desenhistas/pintores
Eletricista
Encanador
Lavadeira
Pintores
Professor particular
Profissionais autônomos, liberais ou qualificados.
Sapateiro
Serviços de datilografia, taquigrafia, editoração eletrônica e digitação.
Técnico em eletrônica
Tradutores
Vidraceiro

SI. 2. - Serviços Profissionais de Negócios

Artigos de couro
Carimbos
Copiadora, fotocópia e plastificação.
Cutelaria, amoladores.
Engraxataria
Taxidermia.
Estúdio de reparação de obras de arte
Fotógrafo, estúdio fotográfico.
Guarda-chuva e chapéus
Instrumentos científicos (reparos)
Instrumentos musicais (reparos)
Jóias, gravação, ourivesaria e relógios.
Maquetista
Moldureiros

Tapetes, cortinas, estofados e colchões (reparos).
Produtos de vídeo
Lapidação

S2 - SERVIÇOS DE ÂMBITO GERAL

S2. 1. - Serviços em Geral e Escritório

Administradores (bens, negócios, consórcios, fundos mútuos, imóveis).
Ações e valores imobiliários
Aerofotogrametria e cartografia
Agência de capitalização
Agência de casamento
Agência de cobranças
Agência de detetives
Agência de emprego de mão-de-obra temporária
Agência de informações e centro de informações
Agência de propaganda e publicidade
Agência noticiosa
Agentes de propriedade industrial (marcas e patentes)
Análise e pesquisa de mercado
Construção por administração/empreiteira de mão-de-obra (escritório).
Consulados e delegações (representações diplomáticas)
Cooperativas de produção (escritório) Corretora de valores
Crédito imobiliário
Crédito de - sistema de vendas
Cursos por correspondência
Despachantes
Editoras de livros, jornais
Empresas de seguros
Escritório, representativos ou administrativos industria.
Escritórios técnicos profissionais engenharia, arquitetura,
(Contabilidade e advocacia)
Funerária (sem câmara mortuária)
Incorporadoras (escritórios)
Mala-direta, central de compras, tele vendas.
Mensageiros e entregas de encomendas
Organização de congressos e feiras
Organização é método de trabalho
Previdência privada
Processamentos de dados
Promoção de vendas
Recados telefônicos, central de "bip"
Reflorestamento (escritório)
Seleção de pessoal, treinamento empresarial
Serviços de limpeza, desratização, descupinização e conservação;
"trading" (companhia de);
Vigilância domiciliar e empresarial;

SE. 2- SERVIÇOS TÉCNICOS E DE SAÚDE

Análise técnica
Banco de sangue
Banhos, saunas, duchas e massagens.
Clínicas dentárias e médicas
Controle tecnológico
Eletroterapia e radiologia
Estúdio fotográfico
Fisioterapia e hidroterapia
Gravação de filmes e som
Institutos psicotécnicos, orientação vocacional
Instrumentos científicos e técnicos (consertos e aferição)
Laboratório de análises clínicas
Laboratório de análises químicas
Microfilmagem
Radiografias

